



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



Ofício nº 370 /2019.

Goiânia, 16 de MAIO

de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **LISSAUER VIEIRA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
GOIÂNIA-GO.

Senhor Presidente,

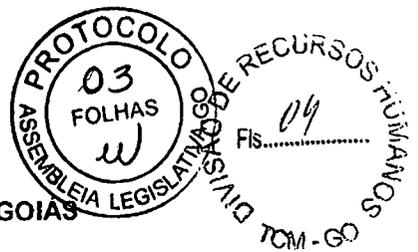
À vista da aposentadoria voluntária da Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios **MARIA TERESA FERNANDES GARRIDO SANTOS**, ocorrida por força da Resolução Administrativa – RA nº 00061/2019, de 08 de maio de 2019, e do Decreto de 15 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial nº 23.054, de 16 do fluente mês, e em conformidade com as disposições dos arts. 37, inciso XVI, e 80, §2º, inciso II, da Constituição Estadual, cumpre-me, com muita honra, submeter à aprovação dessa augusta Assembleia Legislativa a indicação do nome de **FABRÍCIO MACEDO MOTTA**, Procurador de Contas, em atividade no Ministério Público de Contas junta àquela Corte, para ocupar a vaga surgida em decorrência da referida aposentadoria, considerando que ele preenche todos os requisitos constantes do § 1º do dispositivo constitucional por último citado.

Como é de conhecimento geral e segundo dados das informações em anexo, o indicado possui 42 (quarenta e dois) anos de idade, conta com tempo de atuação no MPC/TCMGO de mais de 19 (dezenove) anos, admitido no citado cargo em 13 de abril de 2000, tendo a escolha sido aferida por critérios de merecimento, o que o credencia para o exercício do cargo de Conselheiro da Corte de Contas dos Municípios.

Diante do exposto e contando com a aprovação de seu nome pelos nobres integrantes dessa Casa Legislativa, renovo a Vossa Excelência e aos seus dignos pares protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,


Ronaldo Ramos Caiado
GOVERNADOR



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
Dossiê do Funcionário

Nome: **FABRICIO MACEDO MOTTA**

Matrícula: **11428**



Data Nascimento: **12/04/1977** Sexo: **M** Estado Civil:

Filiação: Mãe: **TEREZINHA DE JESUS MACEDO MOTTA**

Pai: **PAULO PERGENTINO PINHEIRO MOTTA**

Ing.Serv.Público: **13/04/2000** Nacionalidade: **10 - BRASILEIRA**

Ano de Chegada ao Brasil: **0**

Naturalidade: **5208707 - GOIANIA**

Ano do 1º Emprego: **2000**

Cor/Raça: **Branca**

Tipo Sanguíneo:

Fator Rh: **+**

Doador de Órgãos: **Não** Defic.Físico: **Não**

Cônjuge:

Endereço

Logradouro: **RUA B 4**

Quadra: **20**

Lote: **1**

Número: **Nº.0**

Complemento:

Bairro: **JARDINS PARIS**

CEP: **74885655**

Município: **5208707 - GOIANIA**

Estado: **GO**

Telefone: **62328235; 6232166243; 6281170997**

E-mail: **fabricio@tcm.go.gov.br;**

Documentos

Nº CPF: **78450942187**

Nº PIS/PASEP: **17064288352**

Nº Dossiê: **535**

Carteira de Trabalho: Nº: **1431864**

Série: **1**

UF Exp: **GO**

Data Expedição: **18/01/2002**

Cédula de Identidade: Nº: **3209269-2564254**

Órgão Exp.: **SSP**

UF Exp: **GO**

Data Expedição: **01/09/1999**

Documento de Classe: Nº:

Órgão Exp.:

UF Exp:

Data Expedição:

Título de Eleitor: Nº: **33175981058**

Zona: **1**

Seção: **55**

Data Expedição: **22/06/1993**

Situação Militar: **Dispensado**

Nº: **485325-R**

Órgão Exp.: **7| CSM**

Data Expedição:

CNH: Nº Registro:

Categoria:

UF Exp:

Data 1ª habilitação:

Data Expedição:

Data Validade:

Dados Funcionais

Situação Funcional: **MEMBRO**

Funcional: **0**

% Apos.Prop.:

% Pens.Prop.:

Data de Admissão: **13/04/2000**

Data-base Férias: **13/04/2000**

Tipo de Atividade: **Normal**

Tipo de Adicional: **Anuênio**

Data Base Adicional: **13/04/2000**

Quantidade Adicional 5%: **0**

Quantidade Adicional 10%:

Quantidade Progressão Horizontal: **0**

Ofício nº 625/2019

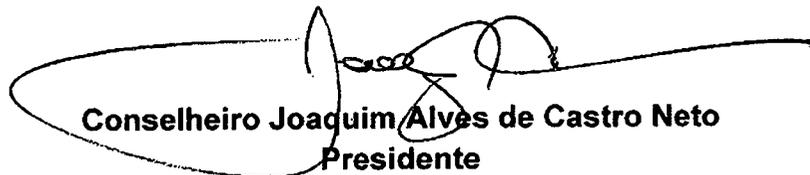
Goiânia, 15 de maio de 2019.

Excelentíssimo Senhor
RONALDO RAMOS CAIADO
Governador do Estado de Goiás

Excelentíssimo Senhor Governador,

Objetivamos com o presente fazer chegar ao conhecimento de Vossa Excelência a Resolução Administrativa nº 00062/2019, votada na Sessão Técnico-Administrativa do dia 15.05.2019, contendo a lista tríplice de Procuradores de Contas, visando à escolha e nomeação para o cargo de Conselheiro deste Tribunal de Contas, conforme previsto no art. 80, § 2º, II, da Constituição do Estado de Goiás. Segue anexa a cópia integral dos autos de n. 07804/2019, que originaram a indigitada Resolução Administrativa.

Cordialmente,



Conselheiro Joaquim Alves de Castro Neto
Presidente

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 00062/2019 – Técnico Administrativa Extraordinária

Aprova a composição da lista triplíce dos Procuradores de Contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, sob o critério de merecimento, para o preenchimento da vaga de Conselheiro neste Tribunal.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que a documentação constante do processo n. 07804/19, em especial, a Informação nº 268/19, emitida pela Divisão de Recursos Humanos e o Parecer Jur nº 320/2019, exarado pela Assessoria Jurídica, demonstram a vida funcional dos Procuradores de Contas junto a este Tribunal e o atendimento dos requisitos constitucionais para o preenchimento do cargo de Conselheiro desta Corte de Contas, nos moldes previstos no art. 80, § 2º, II, da Constituição do Estado de Goiás;

Considerando que os artigos 74, 75 e 76 da Lei nº 15.958/2007 – Lei Orgânica do TCMGO, preveem a formação de lista triplíce indicada pelo Pleno, segundo os critérios de antiguidade e merecimento para o preenchimento de vaga de Conselheiro;

Considerando que dentre os quatro Procuradores de Contas em atividade, somente três atendem os requisitos necessários para o preenchimento da vaga de Conselheiro, quais sejam: Fabrício Macedo Motta, Regis Gonçalves Leite e José Gustavo Athayde;

Página 1 de 3

Considerando o teor do Ofício nº 054/2019/PGC, colhido como manifestação do Ministério Público de Contas;

Considerando que o provimento anterior da vaga reservada ao Ministério Público de Contas, ocupada pela Conselheira Maria Teresa Fernandes Garrido Santos fora feito segundo critério de antiguidade, por ser a mesma a única representante à época do MPC e em razão da precedência constitucional desse critério;

Considerando os currículos dos Procuradores de Contas em atividade juntado aos autos;

Considerando que este Tribunal adotou como critério para aferição da ordem de merecimento, a análise dos currículos dos Procuradores de Contas em atividade;

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar os nomes dos Procuradores de Contas, pelo critério de merecimento, para o preenchimento do cargo de Conselheiro deste Tribunal de Contas, a seguir indicados na seguinte ordem:

- 1 – FABRÍCIO MACEDO MOTTA;**
- 2 – REGIS GONÇALVES LEITE;**
- 3 – JOSÉ GUSTAVO ATHAYDE;**

Art. 2º. Determinar à Presidência desta Corte a adoção das medidas necessárias ao envio de cópia destes autos ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Goiás para que proceda à escolha e indicação do



Procurador de Contas para o preenchimento do cargo referido no art. 1º desta resolução, conforme previsto no art. 80, § 2º, II, da Constituição do Estado de Goiás.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, 15 de maio de 2019.

Presidente: Joaquim Alves de Castro Neto

Relator: Daniel Augusto Goulart.

Presentes os conselheiros: Cons. Daniel Augusto Goulart, Cons. Francisco José Ramos, Cons. Joaquim Alves de Castro Neto, Cons. Nilo Sérgio de Resende Neto, Cons. Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz, Cons. Valcenôr Braz de Queiroz, Cons. Sub. Flavio Monteiro de Andrada Luna, Cons. Sub. Irazy de Carvalho Júnior, Cons. Subst. Maurício Oliveira Azevedo, Cons. Sub. Vasco Cícero Azevedo Jambo e o representante do Ministério Público de Contas, Procurador Regis Gonçalves Leite.

Votação:

Votaram(ou) com o Cons. Daniel Augusto Goulart: Cons. Francisco José Ramos, Cons. Joaquim Alves de Castro Neto, Cons. Nilo Sérgio de Resende Neto, Cons. Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz, Cons. Valcenôr Braz de Queiroz.



Estado de Goiás

TCM/GO

07804/19
TRIBUNAL DE CONTAS DOS M

PROCEDIMENTO PARA FORMACAO DE LISTA TRIPLICE DE
PROCURADORES DE CONTAS PARA PREENCHIMENTO DE VAGA
DE CONSELHEIRO.

Volume 1/1
Atualado em 13/05/2019 15:17:00



**TRIBUNAL
DE CONTAS**
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS

Memorando nº 020/2019.

Goiânia, 13 de maio de 2019.

PARA: Superintendência de Administração Geral.

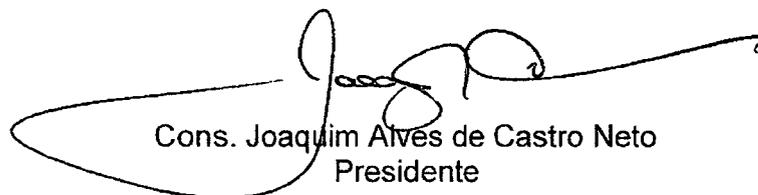
DE: Gabinete da Presidência.

ASSUNTO: Autuação de processo para deflagração de procedimento para formação de lista triplíce de Procuradores de Contas para preenchimento da vaga de Conselheiro, decorrente da aposentadoria voluntária da Cons. Maria Teresa Fernandes Guarrido Santos.

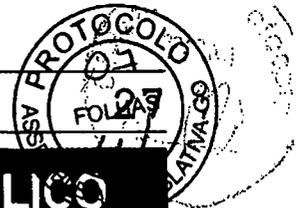
Senhor Superintendente,

Solicito a instrução do presente feito com a informação da vida funcional dos Procuradores de Contas junto a este Tribunal, visando à formação da lista triplíce para o preenchimento da vaga de Conselheiro, decorrente da aposentadoria voluntária da Cons. Maria Teresa Fernandes Garrido Santos, nos termos previstos no artigo 80, § 2º, II, da Constituição do Estado de Goiás.

Atenciosamente,



Cons. Joaquim Alves de Castro Neto
Presidente



TRIBUNAIS DE CONTAS

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA - RA Nº 00061/2019
Técnico Administrativa

Aprova o pedido de concessão de aposentadoria voluntária formulado pela Conselheira Maria Teresa Fernandes Garrido Santos.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 80 da Constituição Estadual, no inciso XX do art. 1º da Lei Estadual nº 15.958/2007 (Lei Orgânica do TCMGO) e no inciso XI do art. 10 do Regimento Interno do TCMGO, e

Considerando o disposto nos artigos 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, dispositivos em que se fundamenta o pedido de concessão do benefício de aposentadoria;

Considerando a documentação que instrui o processo nº 06541/19, comprovando que a Requerente implementou todos os requisitos constitucionais exigidos para deferimento do pedido de aposentadoria voluntária, ou seja, idade, tempo de contribuição, permanência no serviço público, dentre outros;

Considerando o teor da Informação nº 210/19, da Divisão de Recursos Humanos, do Parecer Jur nº 264/2019, da Assessoria Jurídica da Presidência, do Parecer C.I. nº. 179/2019 do Controle Interno, e do Parecer ADSET nº 20/2019, da Advocacia Setorial deste Tribunal, em que foi atestado o cumprimento dos requisitos constitucionais para concessão da aposentadoria,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o pedido de aposentadoria voluntária formulado pela Conselheira Maria Teresa Fernandes Garrido Santos, no cargo vitalício de Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, com proventos fixados de forma integral e paridade plena, com base na sua última remuneração, com fundamento nos artigos 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, nos termos do Despacho nº 1696/2019.

Art. 2º Determinar à Presidência deste Tribunal que envie cópia deste ato ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Goiás para expedição do Decreto de aposentadoria.

Art. 3º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, 8 de maio de 2019.

Presidente: Joaquim Alves de Castro Neto

Relator: Francisco José Ramos.

Presentes os conselheiros: Cons. Daniel Augusto Goulart, Cons. Francisco José Ramos, Cons. Joaquim Alves de Castro Neto, Cons. Maria Teresa Garrido Santos, Cons. Nilo Sérgio de Resende Neto, Cons. Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz, Cons. Valcenôr Braz de Queiroz, Cons. Sub. Flávio Monteiro de Andrada Luna, Cons. Sub. Irandy de Carvalho Júnior, Cons. Sub. Vasco Cícero Azevedo Jambo e o representante do Ministério Público de Contas, Procurador Regis Gonçalves Leite.

Votação:

Votaram(ou) com o Cons. Francisco José Ramos: Cons. Daniel Augusto Goulart, Cons. Joaquim Alves de Castro Neto, Cons. Maria Teresa Garrido Santos, Cons. Nilo Sérgio de Resende Neto, Cons. Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz, Cons. Valcenôr Braz de Queiroz.

Protocolo 128732

MINISTÉRIO PÚBLICO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 201900082037 Licitação: Dispensa de Licitação art. 24, II, da Lei 8.666/93, Contrato nº 052/2019 Objeto: Fornecimento de água mineral e gás de cozinha às Promotorias de Justiça da comarca de Santo Antônio do Descoberto-GO Contratante: Ministério Público do Estado de Goiás Procuradoria-Geral de Justiça Contratada: Alesandro Lima Resende Período: 07/05/2019 a 06/05/2020 Dotação Orçamentária: 0701 03 091 4001 4.001 - GP/03 Valor do Contrato: R\$ 3.120,00 Recurso: Tesouro Estadual Empenho: nº 00647 e nº 00648, ambos de 11 de abril de 2019 Valor do Empenho: R\$ 2.040,00 e R\$ 240,00, respectivamente Data de assinatura do Contrato: 07/05/2019 Amparo Legal: Lei nº 8.666/93. Art. 61

Protocolo 128808

MUNICÍPIOS

PREFEITURAS

Acreúna

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2019 (REPETIÇÃO)

O Município de Acreúna - GO torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia 27 de maio de 2019, às 09h00min, licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço por empreitada global, objetivando a contratação de empresa especializada para conclusão da Construção da Quadra Coberta Trivalente Poliesportiva em Acreúna GO, piso em concreto armado, pintura poliesportiva e acessórios da Quadra, nos termos do Edital e seus anexos, que poderá ser obtido na sede da Prefeitura Municipal de Acreúna, junto a Comissão de Licitação, nos dias normais de expediente, das 08h00 às 11h30hs e das 13:30 às 17:00hs, na Av. São Felipe nº. 34 - Setor Serra Dourada, Acreúna-GO ou pelo site <http://www.acreuna.go.gov.br/>. Maiores informações junto a Comissão de Licitação ou pelo fone (64) 3645-8000.

Acreúna - GO, 07 de Maio de 2019.

Maria Natécia Basílio de Lima Souza
Presidente da CPL

Protocolo 128438

Anápolis

ERRATA - Item 12.1.2 do Edital CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2019

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o erro de digitação referente a descrição do objeto licitatório constante no item 12.1.2 do Edital, no quadro descritivo do Cronograma Estimativo e de Desembolso Mensal (fl. 09) da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2019, objeto CONCESSÃO A EMPRESA ESPECIALIZADA NO PREPARO, FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE APROXIMADAMENTE 1.500 (MIL E QUINHENTAS) REFEIÇÕES DIÁRIAS (ALMOÇO), SERVIDAS EM BANDEJÕES, INCLUINDO A HIGIENIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO ESPAÇO/PREDIO DO RESTAURANTE POPULAR DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GO-IÁS LOCALIZADO NO BAIRRO VILA JAIARA, conforme solicitação nº. 001139/2018 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Emprego e Renda, constante do Processo Administrativo



**TRIBUNAL
DE CONTAS**
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS



INFORMAÇÃO Nº : 0268/19
PROCESSO Nº : 07804/19
INTERESSADO : GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSUNTO : Formação de lista triplíce.

Senhor Superintendente,

Conforme solicitado por meio do Memorando nº 020/19 (fls. 01) segue abaixo (por ordem alfabética), informações funcionais sobre os Procuradores de Contas em atividade no Ministério Público de Contas junto a este Tribunal:

Nome: FABRICIO MACEDO MOTTA
Matricula: 11428
Data de Nascimento: 12/04/1977
Idade Atual: 42 anos
Nome do cargo: Procurador de Contas
Data de Admissão: 13/04/2000
Tempo de Atuação no MPC/TCMGO (até 14/05/19): 19 anos, 1 mês e 6 dias

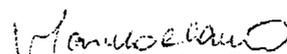
Nome: HENRIQUE PANDIM BARBOSA MACHADO
Matricula: 16792
Data de Nascimento: 16/07/1988
Idade Atual: 30 anos
Nome do cargo: Procurador de Contas
Data de Admissão: 17/08/2016
Tempo de Atuação no MPC/TCMGO (até 14/05/19): 2 anos, 9 meses e 1 dia

Nome: JOSE GUSTAVO ATHAYDE
Matricula: 11282
Data de Nascimento: 05/12/1967
Idade Atual: 51 anos
Nome do cargo: Procurador de Contas
Data de Admissão: 18/10/1999
Tempo de Atuação no MPC/TCMGO (até 14/05/19): 19 anos, 7 meses e 4 dias

Nome: REGIS GONÇALVES LEITE
Matricula: 12920
Data de Nascimento: 02/12/1960.
Idade Atual: 58 anos
Nome do cargo: Procurador de Contas.
Data de Admissão: 01/10/2008.
Tempo de Atuação no MPC/TCMGO (até 14/05/19): 10 anos, 7 meses e 18 dias

É a informação.

**DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS**, em Goiânia, aos 14 dias do mês de maio de 2019.



Marcelo Rocha Coelho
Chefe da Divisão de Recursos Humanos



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
Dossiê do Funcionário

Nome: **FABRICIO MACEDO MOTTA**

Matricula: **11428**



Data Nascimento: 12/04/1977 Sexo: M Estado Civil:
Filiação: Mãe: TEREZINHA DE JESUS MACEDO MOTTA
Pai: PAULO PERGENTINO PINHEIRO MOTTA
Ing.Serv.Público: 13/04/2000 Nacionalidade: 10 - BRASILEIRA Ano de Chegada ao Brasil: 0
Naturalidade: 5208707 - GOIANIA Ano do 1º Emprego: 2000
Cor/Raça: Branca Tipo Sanguíneo: Fator Rh: + Doador de Órgãos: Não Defic.Físico: Não
Cônjuge:

Endereço

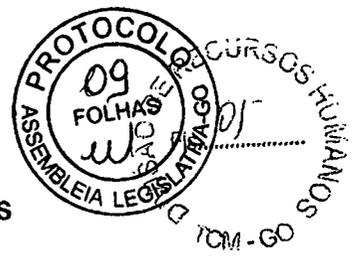
Logradouro: RUA B 4 Quadra: 20 Lote: 1 Número: Nº.0
Complemento: Bairro: JARDINS PARIS
CEP: 74885655 Município: 5208707 - GOIANIA Estado: GO
Telefone: 62328235; 6232166243; 6281170997
E-mail: fabricio@tcm.go.gov.br;

Documentos

Nº CPF: 78450942187 Nº PIS/PASEP: 17064288352 Nº Dossiê: 535
Carteira de Trabalho: Nº: 1431864 Série: 1 UF Exp: GO Data Expedição: 18/01/2002
Cédula de Identidade: Nº: 3209269-2564254 Órgão Exp.: SSP UF Exp: GO Data Expedição: 01/09/1999
Documento de Classe: Nº: Órgão Exp.: UF Exp: Data Expedição:
Título de Eleitor: Nº: 33175981058 Zona: 1 Seção: 55 Data Expedição: 22/06/1993
Situação Militar: Dispensado Nº: 485325-R Órgão Exp.: 7| CSM Data Expedição:
CNH: Nº Registro: Categoria: UF Exp: Data 1ª habilitação:
Data Expedição: Data Validade:

Dados Funcionais

Situação Funcional: MEMBRO Funcional: 0
% Apos.Prop.: % Pens.Prop.: Data de Admissão: 13/04/2000 Data-base Férias: 13/04/2000
Tipo de Atividade: Normal Tipo de Adicional: Anuênio Data Base Adicional: 13/04/2000
Quantidade Adicional 5%: 0 Quantidade Adicional 10%: Quantidade Progressão Horizontal: 0



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE GOIÁS
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
Dossiê do Funcionário

Nome: **HENRIQUE PANDIM BARBOSA MACHADO**

Matrícula: **16792**



Data Nascimento: **16/07/1988** Sexo: **M** Estado Civil:

Filiação: Mãe: **ROSANGELA FERRARI PANDIM BARBOSA MACHADO**

Pai: **RICARDO BARBOSA MACHADO**

Ing.Serv.Público: **17/08/2016** Nacionalidade: **10 - BRASILEIRA**

Ano de Chegada ao Brasil:

Naturalidade: **5208707 - GOIANIA**

Ano do 1º Emprego:

Cor/Raça: **Branca** Tipo Sanguíneo: **O** Fator Rh: **+** Doador de Órgãos: **Sim** Defic.Físico: **Não**

Cônjuge:

Endereço

Logradouro: **RUA T-36**

Quadra: Lote:

Número: **Nº.2309**

Complemento: **AP 602 ED TAMAREIRAS**

Bairro: **SETOR BUENO**

CEP: **74223052**

Município: **5208707 - GOIANIA**

Estado: **GO**

Telefone: **;; 62981444142**

E-mail: **henrique.pandim@tcm.go.gov.br; henriquepbm@gmail.com**

Documentos

Nº CPF: **02470317126**

Nº PIS/PASEP: **13721599313**

Nº Dossiê:

Carteira de Trabalho: Nº: **1499131**

Série: **20**

UF Exp: **GO**

Data Expedição: **23/01/2007**

Cédula de Identidade: Nº: **4874607**

Órgão Exp.: **DGPC**

UF Exp: **GO**

Data Expedição: **19/12/2002**

Documento de Classe: Nº:

Órgão Exp.:

UF Exp:

Data Expedição:

Título de Eleitor: Nº: **55654651074**

Zona: **127**

Seção: **354**

Data Expedição: **09/12/2011**

Quitação Militar: **Dispensado**

Nº: **072452004681**

Órgão Exp.: **7ª CSM**

Data Expedição: **28/04/2006**

CNH: Nº Registro: **3928753016**

Categoria: **B**

UF Exp: **GO**

Data 1ª habilitação:

Data Expedição: **21/09/2011**

Data Validade:

Dados Funcionais

Situação Funcional: **MEMBRO**

Funcional: **0**

% Apos.Prop.:

% Pens.Prop.:

Data de Admissão: **17/08/2016**

Data-base Férias: **17/08/2016**

Tipo de Atividade:

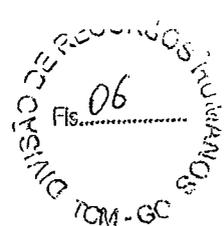
Tipo de Adicional: **Nenhum**

Data Base Adicional:

Quantidade Adicional 5%:

Quantidade Adicional 10%:

Quantidade Progressão Horizontal:



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
Dossiê do Funcionário

Nome: JOSE GUSTAVO ATHAYDE

Matrícula: 11282



Data Nascimento: 05/12/1967 **Sexo:** M **Estado Civil:**

Filiação: Mãe: MARIETA OLIVEIRA DE ATHAYDE

Pai: DONALSON JOSE DE ATHAYDE

Ing.Serv.Público: 18/10/1999 **Nacionalidade:** 10 - BRASILEIRA

Ano de Chegada ao Brasil: 0

Naturalidade: 5201108 - ANAPOLIS

Ano do 1º Emprego: 1899

Cor/Raça: Branca

Tipo Sanguíneo: O

Fator Rh: +

Doador de Órgãos: Sim

Defic.Físico: Não

Cônjuge:

Endereço

Logradouro: ALAMEDA DOS LIRIOS

Quadra: 09

Lote: 09

Número: Nº.0

Complemento:

Bairro: SUNFLOWER

CEP: 76126455

Município: 5201108 - ANAPOLIS

Estado: GO

Telefone: 6233284812; 6232166243; 6296798053

E-mail: gustavo@tcm.go.gov.br;

Documentos

Nº CPF: 41417488115

Nº PIS/PASEP: 12290620760

Nº Dossiê: 525

Carteira de Trabalho: Nº: 124

Série: 9

UF Exp: GO

Data Expedição: 18/07/1986

Cédula de Identidade: Nº: 2328715

Órgão Exp.: SSP

UF Exp: GO

Data Expedição: 27/09/1985

Documento de Classe: Nº:

Órgão Exp.:

UF Exp:

Data Expedição:

Título de Eleitor: Nº: 3175451066

Zona: 141

Seção: 40

Data Expedição: 18/09/1986

Situação Militar: Dispensado

Nº: 85620105

Órgão Exp.: MIN AERON

Data Expedição: 03/11/1985

CNH: Nº Registro: 2750385979

Categoria: B

UF Exp: GO

Data 1ª habilitação: 16/04/1993

Data Expedição:

Data Validade: 12/03/2013

Dados Funcionais

Situação Funcional: MEMBRO

Funcional: 0

% Apos.Prop.:

% Pens.Prop.:

Data de Admissão: 18/10/1999

Data-base Férias: 18/10/1999

Tipo de Atividade: Normal

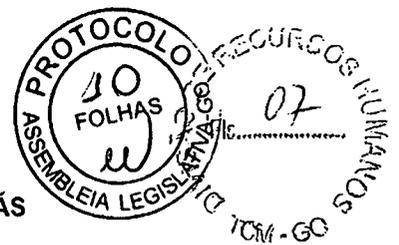
Tipo de Adicional: Anuénio

Data Base Adicional: 18/10/1999

Quantidade Adicional 5%: 0

Quantidade Adicional 10%:

Quantidade Progressão Horizontal: 0



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
Dossiê do Funcionário

Nome: REGIS GONÇALVES LEITE

Matrícula: 12920



Data Nascimento: 02/12/1960 Sexo: M Estado Civil:

Filiação: Mãe: MARIA AYRTES GONÇALVES LEITE

Pai: ARCHIMEDES AMORA LEITE

Ing.Serv.Público: 16/09/2008 Nacionalidade: 10 - BRASILEIRA

Ano de Chegada ao Brasil: 0

Naturalidade: 2304400 - FORTALEZA

Ano do 1º Emprego: 1986

Cor/Raça: Branca

Tipo Sanguíneo: O

Fator Rh: +

Doador de Órgãos: Não

Defic.Físico: Não

Cônjuge:

Endereço

Logradouro: RUA SB 1

Quadra: 08

Lote: 01

Número: Nº.0

Complemento:

Bairro: LOTEAMENTO PORTAL DO SO

CEP: 74884595

Município: 5208707 - GOIANIA

Estado: GO

Telefone: 6232494357; 6232166243; 6281026526

E-mail: regis.leite@tcm.go.gov.br; leiteregis@hotmail.com

Documentos

Nº CPF: 32972776100

Nº PIS/PASEP: 17008326260

Nº Dossiê:

Carteira de Trabalho: Nº:

Série:

UF Exp:

Data Expedição:

Cédula de Identidade: Nº: 455055

Órgão Exp.: SSP

UF Exp: DF

Data Expedição: 28/05/2012

Documento de Classe: Nº: 15962

Órgão Exp.: OAB

UF Exp: DF

Data Expedição: 17/01/2006

Título de Eleitor: Nº: 864032003

Zona: 1

Seção: 44

Data Expedição: 17/07/2013

Situação Militar: Dispensado

Nº: 291271

Órgão Exp.: RA

Data Expedição: 13/02/1979

CNH: Nº Registro: 1543158953

Categoria: B

UF Exp: DF

Data 1ª habilitação: 12/05/1979

Data Expedição: 27/10/2005

Data Validade: 25/09/2020

Dados Funcionais

Situação Funcional: MEMBRO

Funcional: 0

% Apos.Prop.:

% Pens.Prop.:

Data de Admissão: 01/10/2008

Data-base Férias: 01/10/2008

Tipo de Atividade: Normal

Tipo de Adicional: Anuênio

Data Base Adicional: 16/09/2008

Quantidade Adicional 5%:

Quantidade Adicional 10%:

Quantidade Progressão Horizontal:

PROCESSO N.º: 07804/19

INTERESSADO: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ASSUNTO : FORMAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE

DESPACHO N.º 280 /2019 – Tendo em vista a solicitação constante na inicial, bem como a Informação de N.º 268/19 expedida pela Divisão de Recursos Humanos à fl. 03, encaminhem-se os autos ao **Gabinete da Presidência** deste Tribunal para providências.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, em Goiânia, aos 14 dias do mês de maio de 2019.



Walmir Carlos Clariano
Superintendente



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DE GOIÁS



OFÍCIO N.º 054/2019/PGC

JUNTA DE 2019
Decisão nº 07204/19
Em 14/05/19.
Goiânia, 14 de maio de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor

Joaquim Alves de Castro Neto

Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás

Assunto: Lista tríplice.

Senhor Presidente,

Em atendimento ao disposto no artigo 6º do Regimento Interno do Ministério Público de Contas, encaminho a Vossa Excelência a *lista tríplice* prevista no artigo 76 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, para que seja submetida ao Tribunal Pleno em razão da abertura de vaga de Conselheiro reservada a membro do Ministério Público de Contas. Referida vaga foi aberta com a concessão de aposentadoria à Conselheira Maria Teresa Fernandes Garrido Santos, cujo ato concessório (Resolução Administrativa nº 61/2019) foi publicado no Diário Oficial de 9 de maio de 2019, fl. 27.

Esclareço a Vossa Excelência que a lista para provimento por *merecimento* foi elaborada pelo Colégio de Procuradores de Contas, em reunião realizada no dia treze de maio de dois mil e dezenove, cuja ata segue anexa.

O Colégio de Procuradores deliberou, por unanimidade, o encaminhamento da lista tríplice na seguinte ordem, aferida por critérios de merecimento:

1. Fabrício Macedo Motta
2. Regis Gonçalves Leite
3. José Gustavo Athayde

Solicito a V.Exa. que a presente lista seja submetida ao egrégio Tribunal Pleno assim que possível, nos termos da legislação.

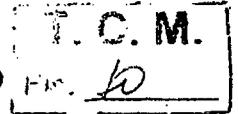
Respeitosamente,

Regis Gonçalves Leite
Procurador-Geral de Contas



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE GOIÁS



ATA n.º 01/2019 da Reunião Extraordinária do Colégio de Procuradores.

Nos termos do artigo 6º do Regimento Interno do Ministério Público de Contas,¹ foi realizada, às trezes horas e trinta minutos do dia treze de maio do ano de dois mil e dezenove (13/05/2019), na sala do Procurador-Geral, a reunião extraordinária do Colégio de Procuradores de Contas, com a finalidade de organizar a lista tríplice prevista no artigo 76 da Lei Orgânica para ser submetida ao Tribunal Pleno, em razão da abertura de vaga de Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, reservada a membro do Ministério Público de Contas.²

O Procurador-Geral de Contas esclareceu que a lista tríplice deve ser elaborada segundo critérios de merecimento, tendo em vista que o provimento anterior da vaga reservada, ocupada pela Conselheira Maria Teresa Fernandes Garrido Santos, fora feito segundo critério de antiguidade, por ser a mesma a única integrante à época do Ministério Público de Contas e em razão da precedência constitucional desse critério.

A reunião extraordinária contou com a participação de todos os Procuradores de Contas. Inicialmente, o Colégio de Procuradores de Contas atestou o cumprimento dos requisitos constantes do artigo 73 da Lei Orgânica do TCM/GO³ por parte dos procuradores José Gustavo Athayde, Fabrício Macedo Motta e Regis Gonçalves Leite.

Em seguida, atento ao critério de merecimento que preside a seleção dos candidatos, o Colégio de Procuradores deliberou, por *unanimidade*, o encaminhamento da lista tríplice para provimento do cargo de Conselheiro a ser provido por integrantes do Ministério Público de Contas, na seguinte ordem:

1. Fabrício Macedo Motta
2. Regis Gonçalves Leite
3. José Gustavo Athayde

¹ RESOLUÇÃO - MPC Nº 001/2016 – publicada no Diário Oficial de Contas do dia 05/09/2016.

² A Resolução Administrativa nº 61/2019, que aprova a concessão de aposentadoria à Conselheira Maria Teresa Fernandes Garrido Santos, foi publicada no Diário Oficial de 9 de maio de 2019, fl. 27.

³ Lei Estadual 15.958, de 18 de janeiro de 2017.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE GOIÁS

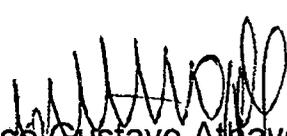


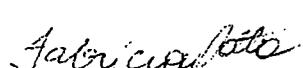
O Colégio registrou que a análise curricular foi o critério utilizado para aferição da ordem de merecimento.

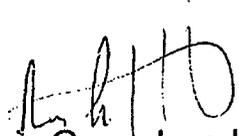
Ao final, o Procurador-Geral de Contas solicitou que a lista seja encaminhada ao Presidente do Tribunal, juntamente com a ata da presente reunião extraordinária, para ser submetida ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 76 da Lei Orgânica do TCM/GO.

Nada mais havendo, a reunião extraordinária foi encerrada, lavrando-se a presente ata que é assinada pelo Procurador-Geral de Contas e pelos demais integrantes do Colégio de Procuradores de Contas.


Henrique Pandim Barbosa Machado
Procurador de Contas


José Gustavo Athayde
Procurador de Contas


Fabrício Macedo Motta
Procurador de Contas


Regis Gonçalves Leite
Procurador-Geral de Contas



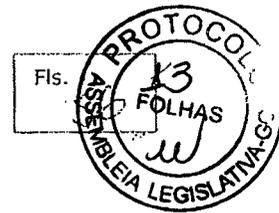
PROCESSO Nº: 07804/2019
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS
ASSUNTO: DEFLAGRAÇÃO DE PROCEDIMENTO PARA FORMAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE DE PROCURADORES DE CONTAS PARA PREENCHIMENTO DA VAGA DE CONSELHEIRO.

DESPACHO Nº 1807/2019 – Tendo em vista o presente pedido, encaminhem-se os autos à **Assessoria Jurídica** desta Presidência para manifestação, com fundamento no inciso I¹ do art. 73 do Rêgimento Interno deste Tribunal.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, Goiânia, 14 de maio de 2019.


Rodrigo Souza Zanzoni
Chefe de Gabinete da Presidência

¹ Art. 73. São atribuições da Assessoria Jurídica: I – estudar, analisar e examinar, sob o aspecto jurídico legal, os assuntos ou os processos que, pela Presidência, de ofício ou por provocação, forem submetidos a sua apreciação;



MINUTA DE RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº

Aprova a composição da lista triplíce dos Procuradores de Contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, sob o critério de merecimento, para o preenchimento da vaga de Conselheiro neste Tribunal.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que a documentação constante do processo n. 07804/19, em especial, a Informação nº 268/19, emitida pela Divisão de Recursos Humanos e o Parecer Jur nº 320/2019, exarado pela Assessoria Jurídica, demonstram a vida funcional dos Procuradores de Contas junto a este Tribunal e o atendimento dos requisitos constitucionais para o preenchimento do cargo de Conselheiro desta Corte de Contas, nos moldes previstos no art. 80, § 2º, II, da Constituição do Estado de Goiás;

Considerando que os artigos 74, 75 e 76 da Lei nº 15.958/2007 – Lei Orgânica do TCMGO, preveem a formação de lista triplíce indicada pelo Pleno, segundo os critérios de antiguidade e merecimento para o preenchimento de vaga de Conselheiro;

Considerando que dentre os quatro Procuradores de Contas em atividade, somente três atendem os requisitos necessários para o preenchimento da vaga de Conselheiro, quais sejam: Fabrício Macedo Motta, Regis Gonçalves Leite e José Gustavo Athayde;

Considerando o teor do Ofício nº 054/2019/PGC, colhido como manifestação do Ministério Público de Contas;

Considerando que o provimento anterior da vaga reservada ao Ministério Público de Contas, ocupada pela Conselheira Maria Teresa Fernandes Garrido Santos fora feito segundo critério de antiguidade, por ser a mesma a única representante à época do MPC e em razão da precedência constitucional desse critério;



Considerando os currículos dos Procuradores de Contas em atividade juntado aos autos;

Considerando que este Tribunal adotou como critério para aferição da ordem de merecimento, a análise dos currículos dos Procuradores de Contas em atividade;

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar os nomes dos Procuradores de Contas, pelo critério de merecimento, para o preenchimento do cargo de Conselheiro deste Tribunal de Contas, a seguir indicados na seguinte ordem:

- 1 – FABRÍCIO MACEDO MOTTA;**
- 2 – REGIS GONÇALVES LEITE;**
- 3 – JOSÉ GUSTAVO ATHAYDE;**

Art. 2º. Determinar à Presidência desta Corte a adoção das medidas necessárias ao envio de cópia destes autos ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Goiás para que proceda à escolha e indicação do Procurador de Contas para o preenchimento do cargo referido no art. 1º desta resolução, conforme previsto no art. 80, § 2º, II, da Constituição do Estado de Goiás.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia, aos



PROCESSO : 07804/19
INTERESSADO : TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
**ASSUNTO : PROCEDIMENTO PARA FORMACAO DE LISTA TRIPLICE
DE PROCURADORES DE CONTAS PARA
PREENCHIMENTO DE VAGA DE CONSELHEIRO.**

PARECER JUR 320/2019

I – DO RELATÓRIO:

1. Solicita o Sr. Presidente, informações sobre a vida funcional dos Procuradores de Contas junto a este Tribunal, visando à formação da lista tríplice para o preenchimento da vaga de Conselheiro, decorrente da aposentadoria voluntária da Conselheira Maria Teresa Fernandes Garrido Santos, consoante Memorando nº/2019, à folha 01.

2. A Informação nº. 0268/19 traz o histórico funcional dos Procuradores Fabrício Macedo Motta, Henrique Pandim Barbosa Machado, José Gustavo Athayde e Régis Gonçalves Leite, às folhas 03/07.

3. Também nos autos, cópia dos currículos dos Procuradores de Contas em exercício no TCMGO.

4. Foi juntada cópia da Resolução Administrativa n. 061/2019/19, que aprova o pedido de aposentadoria da Ilustre Conselheira retromencionada, publicada no Diário Oficial n. 23.049, de 09.05.2019.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

5. Instada à manifestação pelo Despacho n. 1807/2019, do Gabinete da Presidência, esta Especializada o faz, na forma abaixo.

6. A solicitação de análise jurídica circunda ao atendimento do inciso II do § 2º do artigo art. 80 da Constituição Estadual, cujo teor transcrevemos:



Art. 80 – O Tribunal de Contas dos Municípios, integrado por sete Conselheiros, tem sede na Capital, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território estadual, exercendo, no que couber, as atribuições previstas no art. 96 da Constituição da República, sendo-lhe assegurada autonomia administrativa.

§ 1º - Os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios serão nomeados dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos:

- I - mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade;
- II – idoneidade moral e reputação ilibada;
- III – notórios conhecimentos jurídicos contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública;
- IV – mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior.

§ 2º - Os conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios serão escolhidos:

- II - três pelo Governador do Estado, com aprovação da Assembléia Legislativa, sendo primeiro deles de livre escolha e contemplando as duas outras escolhas, alternadamente, auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, por este indicados em lista tripartite, segundo os critérios de antiguidade e merecimento.

7. Quanto aos requisitos mencionados no § 1º, encontram-se todos cumpridos pelos servidores em questão, salvo o Procurador de Contas Henrique Pandim Barbosa Machado, que não conta, nesta data, com mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade, conforme atesta a informação referida, não havendo óbice à inclusão dos demais na lista tripartite a ser entregue ao Senhor Governador, vez que a vaga, pelo comando constitucional, cabe, agora, a um Procurador de Contas, haja vista que na vaga destinada aos membros do Ministério Público de Contas encontrava-se ocupada pela Conselheira Maria Teresa Fernandes Garrido Santos, egressa de seus Quadros.

8. No Ofício n. 054/2019/PGC, o Procurador-Geral de Contas encaminha lista elaborada pelo Colégio de Procuradores de Contas, em reunião do dia 13.05.2019, tendo sido deliberado, por unanimidade, a seguinte ordem, aferida por merecimento:

1. Fabrício Macedo Motta;
2. Régis Gonçalves Leite; e



3. José Gustavo Athayde.

9. A Ata n. 01/2019 da Reunião Extraordinária do Colégio de Procuradores traz o esclarecimento do por que de a lista ter eleito o critério “merecimento” para sua elaboração, com a justificativa de que, tendo em vista que o provimento anterior da vaga reservada, ocupada pela Conselheira Maria Teresa Fernandes Garrido Santos, fora feita segundo o critério “antiguidade”, por ser ela a única integrante, à época, do Ministério Público de Contas e em razão da precedência constitucional desse critério.

10. Por outro lado, disposições do artigo 74 da Lei n. 15.958/2007 – Lei Orgânica do TCMGO¹, disciplina que **a indicação de Auditores ou Procuradores de Contas junto a esta Casa será objeto de indicação pelo Pleno**, através de lista tríplice, segundo os critérios de antiguidade e merecimento, *in verbis*:

Art. 74. Os Conselheiros do Tribunal serão escolhidos:

I - três pelo Governador do Estado, com aprovação da Assembleia Legislativa, sendo o primeiro deles de livre escolha e os outros dois alternadamente entre Auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados em lista tríplice pelo Pleno, segundo os critérios de antiguidade e merecimento;

11. Para tanto, o Presidente deverá convocar sessão extraordinária para deliberar sobre a respectiva lista tríplice, dentro do prazo fixado no Regimento Interno², que é de, no máximo, trinta dias, contados da vacância.

12. Uma vez aprovada a lista, deverá ser ela encaminhada ao Senhor Governador do Estado de Goiás, que não tem obrigação de se ater à

¹ Art. 76. Ocorrendo vaga de cargo de Conselheiro a ser provida por Auditor ou membro do Ministério Público junto ao Tribunal, o Presidente convocará sessão extraordinária para deliberar sobre a respectiva lista tríplice, dentro do prazo fixado no Regimento Interno.

² Art. 10. Compete, também, ao Tribunal Pleno deliberar sobre:
XIV – a lista tríplice, no caso de vaga de Conselheiro a ser provida por Conselheiro Substituto ou membro do Ministério Público de Contas, observados, alternadamente, os critérios de antiguidade e merecimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da vacância;



ordem ali apresentada, posto que personalíssima a escolha daquele que virá a ocupar o cargo hoje vago de Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

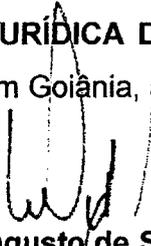
III – DA CONCLUSÃO

13. Diante do exposto e em considerações as razões apresentadas, manifestamo-nos pela legalidade do preenchimento da vaga aberta com a aposentadoria da Conselheira Maria Teresa Fernandes Garrido Santos por um dos três Procuradores acima nominados, de livre escolha do Senhor Governador.

14. A presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do artigo 73, RITCM³, incumbe, a este órgão, prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito deste Tribunal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

15. Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência, para os fins.

**ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL
DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, em Goiânia, aos 14 de maio de 2019.


Marcelo Augusto de Souza Jubé

Assessor Jurídico

OAB-GO n.º 4.814

³ Art. 73. São atribuições da Assessoria Jurídica:

I – estudar, analisar e examinar, sob o aspecto jurídico legal, os assuntos ou os processos que, pela Presidência, de ofício ou por provocação, forem submetidos à sua apreciação;



**TRIBUNAL
DE CONTAS**
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



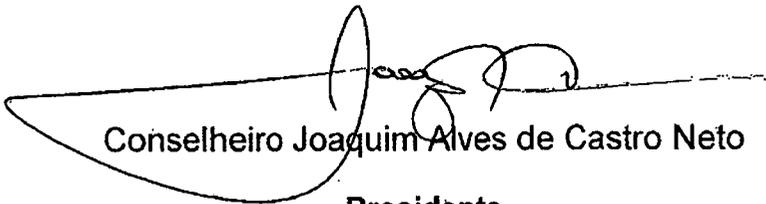
PROCESSO Nº :07804/19

INTERESSADO:TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

ASSUNTO : MINUTA DE RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA QUE APROVA
A LISTA TRÍPLICE DE PROCURADORES DE CONTAS
PARA PREENCHIMENTO DE VAGA DE CONSELHEIRO..

DESPACHO Nº 1808/2019 – Distribuam-se os presentes autos ao
ilustre Conselheiro(a) *Daniel Gabriel*, a quem nomeio para o
ofício de Relator(a).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS
MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 15 dias do mês de
maio de 2019.


Conselheiro Joaquim Alves de Castro Neto
Presidente



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº

Aprova a composição da lista tríplice dos Procuradores de Contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, sob o critério de merecimento, para o preenchimento da vaga de Conselheiro neste Tribunal.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que a documentação constante do processo n. 07804/19, em especial, a Informação nº 268/19, emitida pela Divisão de Recursos Humanos e o Parecer Jur nº 320/2019, exarado pela Assessoria Jurídica, demonstram a vida funcional dos Procuradores de Contas junto a este Tribunal e o atendimento dos requisitos constitucionais para o preenchimento do cargo de Conselheiro desta Corte de Contas, nos moldes previstos no art. 80, § 2º, II, da Constituição do Estado de Goiás;

Considerando que os artigos 74, 75 e 76 da Lei nº 15.958/2007 – Lei Orgânica do TCMGO, preveem a formação de lista tríplice indicada pelo Pleno, segundo os critérios de antiguidade e merecimento para o preenchimento de vaga de Conselheiro;

Considerando que dentre os quatro Procuradores de Contas em atividade, somente três atendem os requisitos necessários para o preenchimento da vaga de Conselheiro, quais sejam: Fabrício Macedo Motta, Regis Gonçalves Leite e José Gustavo Athayde;

Considerando o teor do Ofício nº 054/2019/PGC, colhido como manifestação do Ministério Público de Contas;

Considerando que o provimento anterior da vaga reservada ao Ministério Público de Contas, ocupada pela Conselheira Maria Teresa Fernandes Garrido Santos fora feito segundo critério de antiguidade, por ser a mesma a única representante à época do MPC e em razão da precedência constitucional desse critério;



Considerando os currículos dos Procuradores de Contas em atividade juntado aos autos;

Considerando que este Tribunal adotou como critério para aferição da ordem de merecimento, a análise dos currículos dos Procuradores de Contas em atividade;

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar os nomes dos Procuradores de Contas, pelo critério de merecimento, para o preenchimento do cargo de Conselheiro deste Tribunal de Contas, a seguir indicados na seguinte ordem:

- 1 – FABRÍCIO MACEDO MOTTA;**
- 2 – REGIS GONÇALVES LEITE;**
- 3 – JOSÉ GUSTAVO ATHAYDE;**

Art. 2º. Determinar à Presidência desta Corte a adoção das medidas necessárias ao envio de cópia destes autos ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Goiás para que proceda à escolha e indicação do Procurador de Contas para o preenchimento do cargo referido no art. 1º desta resolução, conforme previsto no art. 80, § 2º, II, da Constituição do Estado de Goiás.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia, aos



Resumo Curricular

Fabício Macedo Motta

Dados pessoais

Natural de Goiânia-GO, nascido em 12 de abril de 1977

Filiação: Paulo P. Pinheiro Motta e Terezinha de Jesus Macedo Motta

Atuação Profissional

2000 em diante

Procurador do Ministério Público de Contas junto ao TCM/GO

2008 em diante

Professor de Direito Administrativo da Universidade Federal de Goiás (atual vice Coordenador do Programa de Mestrado em Direito e Políticas Públicas)

1997-2000

Técnico em Finanças e Controle Externo no Tribunal de Contas da União

Formação Acadêmica

1998

Graduação em Direito (Universidade Federal de Goiás – UFG)

2004

Mestrado em Direito Administrativo (Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG)

2007

Doutorado em Direito do Estado (Universidade de São Paulo – USP)

2012

Estágio Pós Doutoral na *Università del Salento*, Itália

Participação em Instituições Científicas sem finalidades lucrativas

2016-2019

10 J



Presidente do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA
– 2001-2013

Presidente do Instituto de Direito Administrativo de Goiás - IDAG

Disciplinas ministradas (mestrado e graduação na FD/UFG)

Mestrado Profissional:

Legalidade, regulação e atividade normativa da Administração Pública na efetivação de Políticas Públicas

Direito Financeiro e Orçamentário das Políticas Públicas: decisões financeiras, controle e responsabilidade

Graduação

Direito Administrativo

Corrupção: genocídio silencioso

Processo Administrativo

Produção Bibliográfica – principais livros

O Direito Administrativo nos 30 anos da Constituição Brasileira - um diálogo luso-brasileiro. 2019. Lisboa, Portugal (Coordenador e co-autor, em conjunto com Carla Amado Gomes)

O Direito Administrativo nos 30 anos da Constituição. 2018. (Coordenador, em conjunto com Maria Sylvia Zanella Di Pietro)

Parcerias com o terceiro setor - as inovações da Lei nº 13.019/14. 2a. edição. 2018. (Coordenador e co-autor, em conjunto com Fernando Mânica e Rafael Arruda Oliveira)

Crise e reformas legislativas na agenda do Direito Administrativo. 2018. (Coordenador e co-autor, em conjunto com Emerson Gabardo)

Servidores Públicos na Constituição Federal. 3. ed. 2016. (em conjunto com Maria Sylvia Zanella di Pietro e Luciano Ferraz)

Tratado de Direito Administrativo; vol.2. 2014. (em conjunto com Maria Sylvia Zanella di Pietro)

Função normativa da Administração Pública. 2007.



Principais artigos publicados em periódicos especializados

MOTTA, Fabricio; NAVES, F. M. R. . O controle dos recursos transferidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). FÓRUM ADMINISTRATIVO, v. 218, p. 52-62, 2019.

MOTTA, FABRÍCIO. Autonomia universitária e seus reflexos na escolha dos dirigentes das Instituições federais de ensino superior. REVISTA BRASILEIRA DE ESTUDOS POLÍTICOS, v. 1, p. 277-307, 2018.

MOTTA, FABRÍCIO; BELEM, B. M. F. . Persecução do interesse público em um cenário de múltiplos interesses: recomendações da OCDE e os conflitos regulados pela Lei nº 12.813/2013. REVISTA DE DIREITO ADMINISTRATIVO, v. 277, p. 149-175, 2018.

MOTTA, Fabricio; FREITAS, L. B. ; BARBOSA, M. . O financiamento da educação no Brasil como instrumento de aprofundamento da desigualdade social. A&C. REVISTA DE DIREITO ADMINISTRATIVO & CONSTITUCIONAL (IMPRESSO), v. 1, p. 97-114, 2018.

FERRAZ, Luciano ; MOTTA, Fabricio . Empresas estatais e suas subsidiárias ? requisitos constitucionais para a transferência do controle acionário. Interesse Público, v. 1, p. 15-35, 2018.

MOTTA, FABRÍCIO; CARDUCCI, M. . *L'influenza del diritto amministrativo italiano sulla costruzione delle basi dogmatiche del diritto amministrativo brasiliano*. Revista Brasileira de Estudos Políticos, v. 114, p. 129-160, 2017.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella ; MOTTA, FABRÍCIO . Advocacia pública e sua atuação no procedimento licitatório: fundamentos, limites e responsabilização. Revista de Direito Administrativo, v. 270, p. 285, 2016.

MOTTA, Fabricio; MARIN, E. . Autonomia das universidades: estudo comparativo entre o direito brasileiro e o direito italiano. Interesse Público (Impresso), v. 95, p. 63-90, 2016.

FORTINI, C. ; MOTTA, FABRÍCIO . Corrupção nas licitações e contratações públicas: sinais de alerta segundo a Transparência Internacional. A&C. Revista de Direito Administrativo & Constitucional (Impresso), v. 64, p. 93-113, 2016.

MOTTA, FABRÍCIO. Regime jurídico dos cargos em comissão. Fórum Administrativo - Direito Público, v. 16, p. 37-40, 2016.

MOTTA, FABRÍCIO. A contratação direta de serviços de advocacia e consultoria jurídica por inexigibilidade de licitação. Fórum de Contratação e Gestão Pública (Impresso), v. 15, p. 24-28, 2016.

MOTTA, FABRÍCIO. Julgamento dos prefeitos municipais: apreciação crítica da mudança imposta pelo Supremo Tribunal Federal. Fórum Municipal & Gestão das Cidades, v. 15, p. 38-46, 2016.

MOTTA, FABRÍCIO. Licitação: a importância da impugnação. Fórum de Contratação e Gestão Pública (Impresso), v. 1, p. 31, 2016.

MOTTA, FABRÍCIO; SILVESTRE, A. . Leilão administrativo e contratação de leiloeiro pela Administração Pública. Fórum de Contratação e Gestão Pública (Impresso), v. 1, p. 16, 2016.



MOTTA, FABRÍCIO; SILVESTRE, A. . Convênios: o ressarcimento de valores em razão de atrasos nos repasses. FORUM MUNICIPAL & GESTÃO DAS CIDADES, v. 16, p. 32-35, 2016.

MOTTA, Fabricio; BOLIVAR, L. C. . Parcerias Público-privadas na educação pública: análise da possibilidade de transferênciada gestão pedagógica. Fórum de Contratação e Gestão Pública (Impresso), v. 14, p. 19, 2015.

MOTTA, Fabricio. Autonomia delle Università: studio comparativo tra l'ordinamento giuridico brasiliano e quello italiano. A&C : Revista de Direito Administrativo & Constitucional, v. 60, p. 85-127, 2015.

MOTTA, Fabricio; SANTOS, M. T. . Franquia na Administração Pública e permissão das loterias federais: regimes jurídicos e semelhanças. Fórum de Contratação e Gestão Pública (Impresso), v. 166, p. 36, 2015.

MOTTA, Fabricio. Influência do Direito Administrativo italiano na construção das bases dogmáticas do Direito Administrativo brasileiro. Revista de Direito Administrativo Contemporâneo, v. 6, p. 11-31, 2014.

MOTTA, Fabricio. Regime jurídico do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas: retrospectiva e perspectivas. Revista Interesse Público, v. 1, p. 219-236, 2013.

MOTTA, Fabricio. A remuneração dos agentes políticos municipais. Fórum Municipal & Gestão das Cidades, v. 1, p. 50-58, 2013.

MOTTA, Fabricio; FERRAZ, Luciano . A contratação direta de serviços de advocacia por inexigibilidade. Fórum Municipal & Gestão das Cidades, v. 1, p. 103-108, 2013.

MOTTA, Fabricio. Direitos fundamentais e concurso público. Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, v. 1, p. 68-85, 2010.

MOTTA, Fabricio. Concurso Público: direito à nomeação e a existência de "cadastro de reserva". Interesse Público (Impresso), v. 61, p. 47-68, 2010.

MOTTA, Fabricio. Notas sobre publicidade e transparência na Lei de Responsabilidade Fiscal no Brasil. A&C. Revista de Direito Administrativo & Constitucional, v. 30, p. 91-108, 2007.

MOTTA, Fabricio. A Contratação de Pessoal por Prazo Determinado pela Administração Pública Vista pelo Supremo Tribunal Federal. Fórum Administrativo, v. 50, p. 5371-5375, 2005.

MOTTA, Fabricio. Concursos Públicos e o Princípio da Vinculação ao Edital. Fórum Administrativo, v. 42, p. 4225-4230, 2004.

MOTTA, Fabricio. O Ato Administrativo no Direito Inglês. A&C. Revista de Direito Administrativo & Constitucional, v. 11, p. 71-99, 2003.

MOTTA, Fabricio. A Origem e a Significação do Ato Administrativo no Estado de Direito. Fórum Administrativo, v. 12, p. 144-149, 2002.

MOTTA, Fabricio. A harmonização das normas sobre licitação nos Estados Partes do Mercosul. Actualidad en el Derecho Publico, v. 17, p. 73-106, 2001.



Capítulos de livros publicados

MOTTA, Fabricio. Novos desafios da legalidade administrativa. In: GOMES, Carla Amado; NEVES, Ana Fernanda; NETO, Eurico Bittencourt; MOTTA, Fabrício. (Org.). O DIREITO ADMINISTRATIVO NOS 30 ANOS DA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988 UM DIÁLOGO LUSO-BRASILEIRO. 1ed.Lisboa, Portugal: Instituto de Ciências Jurídico-Políticas, 2019, v. , p. 117-131.

MOTTA, Fabricio. Controle da Administração Municipal: fiscalização financeira e orçamentária. In: NASCIMENTO, Carlos Valder do; DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella; MENDES, Gilmar Ferreira. (Org.). Tratado de Direito Municipal. 1ed.Belo Horizonte: Fórum, 2018, v. 1, p. 505-527.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella ; MOTTA, FABRÍCIO . Introdução. In: DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella; MOTTA, Fabrício. (Org.). O Direito Administrativo nos 30 anos da Constituição. 1ed.Belo Horizonte: Fórum, 2018, v. 1, p. 13-26.

MOTTA, Fabricio. Apresentação. In: MOTTA, Fabricio; GABARDO, Emerson. (Org.). Crise e reformas legislativas na agenda do Direito Administrativo. 1ed.Belo Horizonte: Fórum, 2018, v. 1, p. 15-17.

MOTTA, Fabricio. A gestão dos conflitos de interesses como política pública. In: GOMES, Carla Amado; NEVES, Ana Fernanda; NETO, Eurico Bitencourt.. (Org.). A PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E OUTROS DESAFIOS À BOA GOVERNAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. 1ed.Lisboa-Portugal: Instituto de Ciências Jurídico-Políticas Centro de Investigação de Direito Público, 2018, v. 1, p. 104-131.

MOTTA, Fabricio; ANYFANTIS, S. N. . Comentários ao art. 28. In: DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella; MARRARA, Thiago. (Org.). Lei Anticorrupção comentada - 2a. ed. rev. atual. e ampl. 2ed.Belo Horizonte: Fórum, 2018, v. 1, p 307-312.

MOTTA, FABRÍCIO; ANYFANTIS, S. N. . Comentários ao art.5º. In: DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella; MARRARA, Thiago.. (Org.). Lei Anticorrupção comentada. 1ed.Belo Horizonte: Editora Fórum, 2017, v. 1, p. 81-114.

MOTTA, FABRÍCIO; ANYFANTIS, S. N. . Comentários ao art.25. In: DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella; MARRARA, Thiago. (Org.). Lei Anticorrupção comentada. 1ed.Belo Horizonte: Fórum, 2017, v. 1, p. 281-296.

MOTTA, FABRÍCIO; ANYFANTIS, S. N. . Comentários ao art.28. In: DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella; MARRARA, Thiago. (Org.). Lei Anticorrupção comentada. 1ed.Belo Horizonte: Fórum, 2017, v. 1, p. 317-322.

MOTTA, FABRÍCIO; PAGAIME, A. . A efetividade e a complexidade da reserva de vagas em concursos públicos. In: CARVALHO, Fábio Lins de Lessa; CORDEIRO, Carla Priscilla B. Santos. (Org.). Direito dos concursos públicos - instrumentos de controle interno e externo. 1ed.Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017, v. , p. 331-344.

MOTTA, FABRÍCIO; GODINHO, H. . Administração Pública e Poder Judiciário: eficiência do gasto público e modernização da gestão. In: CONTI, José Maurício. (Org.). Poder Judiciário - orçamento, gestão e políticas públicas. 1ed.São Paulo: Almedina, 2017, v. I, p. 177-196.

MOTTA, FABRÍCIO; FORTINI, C. . Prevenção à corrupção nas contratações públicas. In: PONTES FILHO, Valmir; MOTTA, Fabrício; GABARDO, Emerson. (Org.). A regeneração da Administração Pública brasileira. 1ed.Curitiba: Íthala/IBDA, 2017, v. , p. 15-26.

MOTTA, Fabricio. O candidato não pode ser eliminado de concurso público, na fase de investigação social, em virtude de exigência de registro em órgãos de proteção ao crédito. In: DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella; NOHARA, Irene Patrícia. (Org.). Teses jurídicas dos Tribunais Superiores - Direito Administrativo. 1ed.São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017, v. 1, p. 489-496.

MOTTA, FABRÍCIO. Organizações Sociais e a Lei nº 13.019/14. In: MOTTA, FABRÍCIO; MANICA, FERNANDO; ARRUDA, RAFAEL. (Org.). Parcerias com o terceiro setor: as inovações da Lei nº 13.019/14. 1ed.Belo Horizonte: Fórum, 2016, v. 1, p. 155-178.



MOTTA, FABRÍCIO. Influência do Direito Administrativo italiano na construção das bases dogmáticas do direito administrativo brasileiro. In: PONTES FILHO, Valmir; MOTTA, Fabricio; GABARDO, Emerson. (Org.). Administração Pública: desafios para a transparência, probidade e desenvolvimento. XXIX Congresso Brasileiro de Direito Administrativo. 1ed.Belo Horizonte: Fórum, 2016, v. 1, p. 129-140.

MOTTA, Fabricio; FORTINI, C. . Concurso Público e o direito à nomeação. In: PEREIRA, Flávio Henrique Unes (et al). (Org.). O Direito Administrativo na jurisprudência do STF e do STJ: homenagem ao. 1ed.Belo Horizonte: Fórum, 2014, v. 1, p. 125-140.

MOTTA, Fabricio. Regulamentos Administrativos. In: DALLARI, Adilson Abreu; NASCIMENTO, Carlos Valder do; MARTINS, Ives Gandra da Silva. (Org.). Tratado de Direito Administrativo, vol.1. 1ed.São Paulo: Saraiva, 2013, v. 1, p. 110-165.

MOTTA, Fabricio. A atividade de assessoria jurídica no procedimento licitatório: fundamentos e limites. In: MARQUES NETO; Floriano de Azevedo... [et al.]. (Org.). Direito e Administração Pública: estudos em homenagem a Maria Sylvia Zanella Di Pietro. 1ed.São Paulo: Atlas, 2013, v. 1, p. 891-902.

MOTTA, Fabricio; MARRARA, Thiago . O princípio constitucional da publicidade administrativa. In: MARRARA, Thiago. (Org.). Princípios de Direito Administrativo: legalidade, segurança jurídica, impessoalidade, publicidade, motivação, eficiência, moralidade, razoabilidade, interesse público. 1ed.São Paulo: Atlas, 2012, v. , p. 259-279.

MOTTA, Fabricio; TAVEIRA NETO, Francisco . Ato Administrativo. In: MOTTA, Carlos Pinto Coelho. (Org.). Curso Prático de Direito Administrativo. 3ed.Belo Horizonte: Editora DelRey, 2011, v. , p. 33-58.

MOTTA, Fabricio; FERRAZ, Luciano . Controle externo dos orçamentos públicos: efeitos sob os contratos administrativos de obras públicas. In: SCAFF, Fernando Facury; CONTI, José Maurício.. (Org.). Orçamentos Públicos e Direito Financeiro. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011, v. 1, p. 318-326.

CASTRO, R. P. A. ; MOTTA, Fabricio . Publicidade e transparência nos 10 anos da Lei de Responsabilidade Fiscal. In: CASTRO, Rodrigo Pironti Aguirre de. (Org.). Lei de Responsabilidade Fiscal: ensaios em comemoração aos 10 anos da Lei Complementar nº101/00. 1ed.Belo Horizonte: Editora Fórum, 2010, v. , p. 101-120.

MOTTA, Fabricio. Ministério Público e sua atuação junto aos Tribunais de Contas: encontros e desencontros. In: Carlos Víncius Alves Ribeiro. (Org.). Ministério Público: reflexões sobre princípios e funções institucionais. São Paulo: Editora Atlas, 2010, v. , p. 120-134.

MOTTA, Fabricio; PIETRO, M. S. Z. . O paradigma da legalidade e o direito administrativo. In: DI PIETRO, Maria Sylvia; RIBEIRO, Carlos vincius Alves. (Org.). Supremacia do interesse público e outros temas relevantes do Direito Administrativo. 1ed.São Paulo: Atlas, 2010, v. , p. 197-229.

MOTTA, Fabricio. Notas sobre o registro dos atos de aposentadoria pelos Tribunais de Contas. In: Fortini, Cristiana. (Org.). Servidor Público - Estudos em homenagem ao Prof. Pedro Paulo de Almeida Dutra. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2009, v. , p. 93-117.

MOTTA, Fabricio; GASPARINI, D. . Das sanções. In: GASPARINI, Diogenes. (Org.). Pregão presencial e eletrônico. 2aed.Belo Horizonte: Editora Fórum, 2009, v. , p. 113-144.

MOTTA, Fabricio. O Ministério Público de Contas e os direitos de seus integrantes. In: MOTTA, Fabricio. (Org.). Direito Público Atual - estudos em homenagem ao Professor Nelson Figueiredo. Belo Horizonte: Editora Forum, 2008, v. , p. 161-171.

GASPARINI, D. ; MOTTA, Fabricio . Das Sanções. In: Diógenes Gasparini. (Org.). Pregão Presencial e Eletrônico. 1ed.Belo Horizonte: Fórum, 2006, v. , p. 137-159.



MOTTA, Fabricio. Licitação pública e Mercosul - análise da normativa do processo de integração e da legislação brasileira. In: CASELLA; Paulo Borba; LIQUIDATO, Vera Lúcia Viegas.. (Org.). Direito da Integração. São Paulo: Quartier Latin, 2006, v. , p. 279-328.

MOTTA, Fabricio. Concurso público e a confiança na atuação administrativa: análise dos princípios da motivação, vinculação ao edital e publicidade. In: MOTTA, Fabricio. (Org.). Concurso Público e Constituição. Belo Horizonte: Fórum, 2005, v. , p. 139-160.

MOTTA, Fabricio. A reserva de vagas nos concursos públicos para os portadores de deficiência - análise do art.37, inc. VIII da Constituição Federal. In: MOTTA, Fabricio. (Org.). Concurso Público e Constituição. Belo Horizonte: Fórum, 2005, v. , p. 183-210.

MOTTA, Fabricio. O controle dos atos de aposentadoria pelo Tribunal de Contas e a reforma previdenciária. In: Paulo Modesto. (Org.). Reforma da previdência: análise e crítica da emenda Constitucional nº 41/2003. 1ed. Belo Horizonte: Fórum, 2004, v. , p. 209-238.

MOTTA, Fabricio; WAGNER JUNIOR, L. G. C. . Princípios constitucionais aplicáveis aos concursos públicos. In: WAGNER JUNIOR, Luiz Guilherme da Costa. (Org.). Direito Público: estudos em homenagem ao professor Adilson Abreu Dallari. : , 2004, v. , p. 301-330.

MOTTA, Fabricio; FERRAZ, Luciano . A reserva de vagas nos concursos públicos para os portadores de deficiência como ação afirmativa estatal - compreensão e alcance do art.37, inciso VIII, da Constituição Federal. In: FERRAZ, Luciano; MOTTA, Fabricio. (Org.). Direito Público Moderno. Belo Horizonte: Del Rey, 2003, v. , p. 421-456.

Principais apresentações de palestras, eventos, e participação em debates (2018)

- Os riscos da gestão administrativa e os órgãos de controle (FGV Rio, 2018)
- Novos desafios da legalidade administrativa. Colóquio Luso-Brasileiro de Direito Administrativo (Lisboa, Portugal)
- Inovação no Brasil – Centro Oeste. Seminários Folha de São Paulo. (Goiânia-GO)
- Razão e consequência nas escolhas administrativas: inovações da Lei 13.655/18. Procuradoria-Geral do Município do Rio de Janeiro (Rio de Janeiro-RJ)
- A Administração Pública e a consolidação democrática na América do Sul. Associação de Direito Público do Mercosul (Foz do Iguaçu-PR)
- O futuro do concurso público. Seminário Nacional de Concursos públicos. (Brasília-DF)
- Governança e responsabilidade: relações entre controle interno e externo. Fórum Nacional de Controle Externo. (Goiânia-GO)
- Direito Administrativo do medo: mito ou realidade. Congresso Paranaense de Direito Administrativo (Curitiba-PR)

J



Últimos eventos coordenados

- Congresso Brasileiro de Direito Administrativo (Florianópolis, 2018; Cuiabá, 2017)
- Encontro Ítalo-Brasileiro de pesquisas em prevenção à corrupção (Goiânia, 2018)
- Colóquio Luso-Brasileiro de Direito Administrativo (Lisboa, 2018 e 2017)
- Tribunais de Contas e o controle das atividades ligadas à infraestrutura (Belo Horizonte, 2017)
- Seminário: o município de Goiânia e a regulação do transporte individual remunerado de passageiros (Goiânia, 2017)
- Seminário integrado de pesquisas em direito e políticas públicas (UFG, 2018 e 2017)

Participação em Conselhos Editoriais de Periódicos

Revista Interesse Público

Fórum Administrativo

Fórum de Contratação e Gestão Pública

Revista Brasileira de Direito Público

Revista Brasileira de Infraestrutura



DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

1. COMPROVAÇÃO DA FORMAÇÃO ACADÊMICA

Mestrado em Direito Administrativo (UFMG, 2004)

Doutorado em Direito do Estado (USP, 2007)

Estágio pós-doutoral (Università del Salento, Itália, 2012)

2. ATA DE ELEIÇÃO PARA A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO (2016-2019)

Declaro que todas as informações constantes deste currículo são verdadeiras e assumo responsabilidade pela apresentação de documentos comprobatórios, se necessário.

Goiânia, maio de 2019.

Fabício Macedo Motta
FABRÍCIO MACEDO MOTTA



República Federativa do Brasil
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

A Reitora da Universidade Federal de Minas Gerais, Professora Ana Lúcia Almeida Gazzola,
no uso de suas atribuições, confere a

Fabricio Macedo Motta

o grau de Mestre em Direito,
área de concentração Direito Administrativo
e outorga-lhe o presente diploma, nos termos da legislação vigente.

Belo Horizonte, 07 de maio de 2004.

Ana Lúcia Almeida Gazzola
Reitora

Almir Mota
Pró-Reitor de Pós-Graduação

Fabricio Macedo Motta
Diretor(a) da Unidade

Fabricio Macedo Motta
Diplomado(a)



DIPLOMADO: Fabrício Macedo Motta

Filiação: Paulo Pergentino Pinheiro Motta
Terezinha de Jesus Macedo Motta

Data de nascimento: 12 de abril de 1977.

Naturalidade: Goiânia/Goiás

Nacionalidade: Brasileira

Documento de Identidade: 3209269-2564254

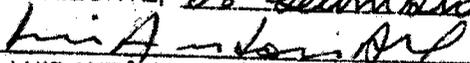
Órgão Emissor: SESP/GO

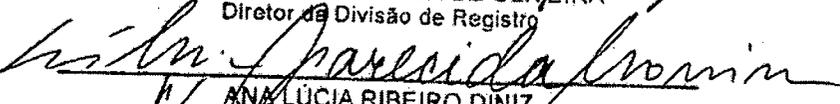
Data da defesa: 26 de abril de 2002.

Curso de Pós-Graduação em Direito, nível Mestrado

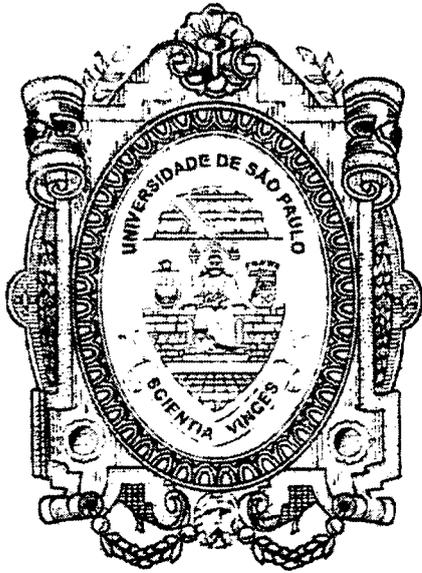
Avaliação do Triênio 1998-2000 Publicado no Diário Oficial da União
Seção 1 nº 136, de 17/07/2002 - Parecer da Câmara de Educação
Superior 0153/2002 recomendado pelo Conselho Nacional de Educa
em reunião ordinária de 01 a 03 de abril de 2002.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
REGISTRO EFETUADO POR DELEGAÇÃO DE
COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CULTURA, NOS TERMOS DAS PORTARIAS
DAU Nº 71 DE 21/10/77 E SESU Nº 30 DE 23/05/79
SOS O Nº 09.96 LVR. PEC.6 FLS. 100 ✓
PROC. 23072 023720/04.15
BELO HORIZONTE, 08 setembro 2004


LUIZ ANTONIO ALMEIDA DE OLIVEIRA
Diretor da Divisão de Registro


ANA LÚCIA RIBEIRO DINIZ
Diretora do Departamento de Registro e Controle Acadêmico


Setor de Expedição de Diplomas/PRPG



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO

*A Reitora da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições,
confere a*

Fabricio Macedo Motta

*de nacionalidade brasileira, portador da cédula de identidade
RG n.º 3209269 - 90, nascido a 12 de abril de 1977
e natural do Estado de Goiás,
o Título de*

Doutor em Direito

*obtido em 04 de maio de 2007,
Programa: Direito,*

Área de Concentração: Direito do Estado.

*E, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais
outorga-lhe o presente Diploma.*

Reitoria da Universidade de São Paulo, aos 05 de junho de 2008.



Fra... ..
Profa. Dra. Suelly Dilcia
Reitora

Prof. Dr. Fernando Cochamí Ferraz
Pro-Reitor de Pós-Graduação

Fabricio Macedo Motta
Diplomado





Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales
Conselho Latino-americano de Ciências Sociais
Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales



CENTRO DIDATTICO EUROAMERICANO SULLE POLITICHE COSTITUZIONALI – CEDEUAM



UNIVERSITÀ DEL SALENTO



DIPLOMA DI POST-DOTTORATO

Visti i registri di frequenza sulle attività formative svolte
il *CENTRO DIDATTICO EUROAMERICANO SULLE POLITICHE COSTITUZIONALI (CEDEUAM) dell'Università del Salento (Italia)*

CERTIFICA CHE IL PROF. DR.

FABRICIO MACEDO MOTTA

ha partecipato a tutte le attività di formazione e ricerca previste dal programma di post-dottorato presso il Centro,
dal 14 settembre 2012 al 22 novembre 2012, per l'acquisizione di competenze di comparazione tra contesto italiano/europeo e contesto
brasiliiano in tema di "Autonomia delle Università e loro funzione normativa".

La frequenza alle attività formative e di ricerca è stata obbligatoria.
Le attività di formazione sono state svolte in italiano



Prof. Dr. Michele Carducci (Coordinatore CEDEUAM-UniSalento)

Michele Carducci



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DO IBDA realizada em 30 de novembro 2016.

Aos trinta dias do mês de novembro de 2016, reuniram-se os membros do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo-IBDA, em Assembleia Geral, durante os trabalhos do XXX Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, na cidade de Natal, Rio Grande do Norte. Assumiu a presidência dos trabalhos o Prof. Valmir Pontes Filho, Presidente do Instituto, que convidou o Prof. Francisco Taveira Neto para secretariá-lo. Nos termos da previsão contida no art. 10, § 2º, no horário estipulado, foi dado início aos trabalhos. Como primeiro item, procedeu-se à eleição da nova Diretoria da entidade que, eleita por aclamação, com mandato de três anos, contados desta Assembleia, passou a ter a seguinte composição: Presidente – Prof. Fabrício Macedo Motta, brasileiro, casado, procurador de contas, maior, RG: 3209269 SSP/GO, CPF: 784.509.421-87, residente e domiciliado na Rua 9, 130, Apto 2005, Setor Oeste, Goiânia, Goiás; Primeiro Vice-Presidente – Prof. Emerson Gabardo, brasileiro, solteiro, advogado, maior, RG: 4.4440768-0 SSP/PR, CPF: 978.446.169-20, residente e domiciliado na Rua Pasteur, nº 443, Apto. 1.102, Batel, Curitiba-PR. Segundo Vice-Presidente – Prof. Maurício Zukun, brasileiro, casado, advogado, maior, RG: 14157371-5 SSP/SP, CPF: 153.597.838-42, residente e domiciliado na Avenida Paulista, nº 1499, CJ/505, Bairro Cerqueira César, São Paulo, São Paulo, Diretor Secretário – Prof. Rodrigo Valgas dos Santos, brasileiro, casado, advogado, maior, RG: 10.006 OAB-SC, CPF 707.388.589-00, residente e domiciliado na Estrada Geral do Rio Tavares, nº 647, Casa B-03, Florianópolis, Santa Catarina; Diretora Executiva – Profa. Cristiana Maria Fortini Pinto e Silva, brasileira, casada, advogada, maior, RG: M6051701 SSP/MG, CPF: 551.348.746-20, residente e domiciliada na Rua Montevideu, 318, Apto 600, Sion, Belo Horizonte, Minas Gerais. Em seguida, passou-se à votação dos membros do Conselho que, também por aclamação, passou a ter a seguinte composição: Membros Eleitos: Prof. Eurico Bitencourt Neto, brasileiro, casado, advogado, maior, RG: MG- 6.012.80-6 SSP/MG, CPF: 028.919.156-40, residente e domiciliado na Rua Alvaranga Peixoto, 444 / 1002 - Bairro Lourdes - CEP: 30.180-120 - Belo Horizonte, Minas Gerais; Prof. Joel de Menezes Nlebourh, brasileiro, casado, advogado, maior, RG:

[Handwritten signature]

25832417 SSP/SC, CPF: 019.806.629-59, residente e domiciliado na Rodovia José Carlos Daux (SC 401) Nº 4756, Bloco-2, Saco Grande, Florianópolis, Santa Catarina; Prof. Francisco Taveira Neto, brasileiro, casado, advogado, maior, RG: 3292807 SSP-GO, CPF: 691.360.761-04, residente e domiciliado na Rua Nova Aurora, Quadra AG2, Lote 10, Residencial Golás, Alphaville, Goiânia-GO; Profa. Ligia Melo de Casemiro, brasileira, casada, advogada, maior, RG: 9769657-8 SESP/PR, CPF: 440.909.003-87, residente e domiciliado na Rua José Tomás de Menezes nº 400 CASA 17, Bairro Limoeiro, Juazeiro do Norte, Ceará; Prof. Vladimir Rocha França, brasileiro, casado, advogado, maior, OAB/RN: 3.042, CPF: 936.933.204-97, residente e domiciliado na Rua Açu, 419/1401, Tirol, Natal, Rio Grande do Norte; Prof. Edgar Antonio Chiuratto Guimarães, brasileiro, casado, advogado, maior, RG: 1465556 SSP-PR, CPF: 320.309.599-87, residente e domiciliado na Alameda Júlia da Costa, 941, Apto.302, Mercês, Curitiba, Paraná; Profa. Maria Cristina César de Oliveira, brasileira, divorciada, advogada, maior, OAB-PA 1.946, CPF: 098.496.022-87, residente e domiciliada na Rod. Augusto Montenegro, nº 6.000, Qd. Z, Casa 14, Condomínio Green Ville II, Parque Verde, Belém, Pará; Prof. Paulo Eduardo Garrido Modesto, brasileiro, casado, promotor de justiça, maior, RG: 2300126-71 SSP/BA, CPF: 338.010.615-15, residente e domiciliado na Rua Júlio Rodrigues nº 32 Bairro Patamares, Salvador, Bahia; Prof. Jader Francisco Guimarães, brasileiro, casado, advogado, RG: 2152848 SSP/ES, CPF: 820.792.507-87, residente e domiciliado na Rua Aleixo Neto Nº 949, Bairro Praia do Canto, Vitória, Espírito Santo e Prof. Flávio Unes Perelra, brasileiro, casado, advogado, maior, RG: 9101805 SSP-MG, CPF: 029.637.266-86, residente e domiciliado no Condomínio Ville de Montagne, qd.32, casa 56, Lago Sul, Brasília, Distrito Federal. No propósito de assegurar a continuidade dos atos de gestão, deliberou-se que a posse dos membros da Diretoria eleita, bem como dos integrantes do Conselho fica condicionada ao registro desta Ata no Serviço competente. Como segundo item da pauta, deliberou-se pela mudança de endereço do IBDA que passará a sediar-se na Avenida Paulista, nº 1499, CJ/505, Bairro Cerqueira César, São Paulo, São Paulo. Em seguida, a partir da iniciativa do Prof. Romeu Bacellar Filho, registrou-se uma menção elogiosa ao Prof. Valmir Pontes Filho, como reconhecimento pelo profícuo trabalho por

[Handwritten signature]

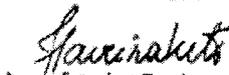
Cartório de Registro em Títulos e Documentos
Cidade de São Paulo - SP
Município de São Paulo - SP
715507

ele desempenhado como Presidente do Instituto, notadamente pelo brilhantismo dos congressos realizados nos anos de 2014, 2015 e 2016. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que lida e aprovada por todos os presentes, vai assinada pelo Presidente e por mim, na condição de Secretário da Assembleia, para que produza os devidos e legais efeitos. Natal, 30 de novembro de 2016.


Valmir Pontes Filho

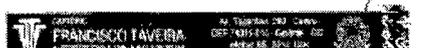
Neto

OAB-CE 2.310

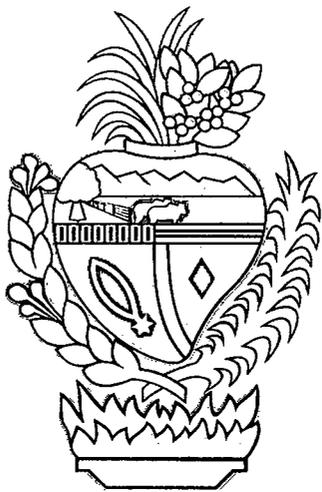

Francisco Taveira

RG 3292807 - SSP/GO


Franco Taveira
Neto
Reconheço por verdadeira a assinatura indicada de VALMIR PONTES FILHO, por ser dele esposa em minha presença nº 91207-10347-95-158837-55 Data 01/04/2016, 26/12/2016 - 10:25:35h Emolumentos R\$1.91,159 R\$0,20
Em Test. da Verdade
Lúcia Maria de Jesus Santa Bárbara - Secretária


Franco Taveira
Neto
Reconheço por verdadeira a assinatura indicada de FRANCISCO TAVEIRA NETO, por ser dele esposa em minha presença nº 91207-10347-95-158837-55 Data 01/04/2016, 26/12/2016 - 10:27:28h Emolumentos R\$3.93,159 R\$0,20
Em Test. da Verdade
Lúcia Maria de Jesus Santa Bárbara - Secretária

1º Secretário
A PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, A COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 21/12/2016



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO
2019002769

Autuação: 17/05/2019
Nº Ofício: 370 - SECC
Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS
Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
Tipo: DECRETO
Subtipo: INDICAÇÃO
Assunto: INDICA O NOME DE FABRÍCIO MACEDO MOTTA, PARA OCUPAR O CARGO DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS.





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



Ofício nº 370 /2019.

Goiânia, 16 de MAIO.

de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **LISSAUER VIEIRA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
GOIÂNIA-GO.

Senhor Presidente,

À vista da aposentadoria voluntária da Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios **MARIA TERESA FERNANDES GARRIDO SANTOS**, ocorrida por força da Resolução Administrativa – RA nº 00061/2019, de 08 de maio de 2019, e do Decreto de 15 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial nº 23.054, de 16 do fluente mês, e em conformidade com as disposições dos arts. 37, inciso XVI, e 80, §2º, inciso II, da Constituição Estadual, cumpre-me, com muita honra, submeter à aprovação dessa augusta Assembleia Legislativa a indicação do nome de **FABRÍCIO MACEDO MOTTA**, Procurador de Contas, em atividade no Ministério Público de Contas junta àquela Corte, para ocupar a vaga surgida em decorrência da referida aposentadoria, considerando que ele preenche todos os requisitos constantes do § 1º do dispositivo constitucional por último citado.

Como é de conhecimento geral e segundo dados das informações em anexo, o indicado possui 42 (quarenta e dois) anos de idade, conta com tempo de atuação no MPC/TCMGO de mais de 19 (dezenove) anos, admitido no citado cargo em 13 de abril de 2000, tendo a escolha sido aferida por critérios de merecimento, o que o credencia para o exercício do cargo de Conselheiro da Corte de Contas dos Municípios.

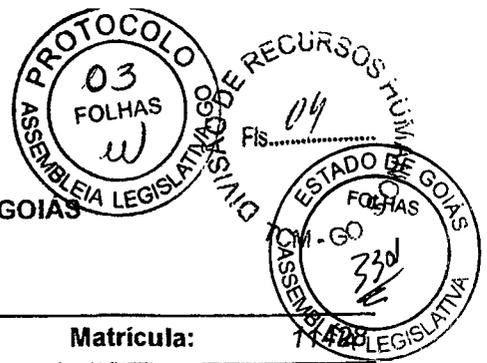
Diante do exposto e contando com a aprovação de seu nome pelos nobres integrantes dessa Casa Legislativa, renovo a Vossa Excelência e aos seus dignos pares protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,


Ronaldo Ramos Caiado
Governador



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE GOIAS
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
Dossiê do Funcionário



Nome: **FABRICIO MACEDO MOTTA**

Matrícula:



Data Nascimento: 12/04/1977 Sexo: M Estado Civil:
Filiação: Mãe: TEREZINHA DE JESUS MACEDO MOTTA
Pai: PAULO PERGENTINO PINHEIRO MOTTA
Ing.Serv.Público: 13/04/2000 Nacionalidade: 10 - BRASILEIRA Ano de Chegada ao Brasil: 0
Naturalidade: 5208707 - GOIANIA Ano do 1º Emprego: 2000
Cor/Raça: Branca Tipo Sanguíneo: Fator Rh: + Doador de Órgãos: Não Defic.Físico: Não
Cônjuge:

Endereço

Logradouro: RUA B 4 Quadra: 20 Lote: 1 Número: Nº.0
Complemento: Bairro: JARDINS PARIS
CEP: 74885655 Município: 5208707 - GOIANIA Estado: GO
Telefone: 62328235; 6232166243; 6281170997
E-mail: fabricio@tcm.go.gov.br;

Documentos

Nº CPF: 78450942187 Nº PIS/PASEP: 17064288352 Nº Dossiê: 535
Carteira de Trabalho: Nº: 1431864 Série: 1 UF Exp: GO Data Expedição: 18/01/2002
Cédula de Identidade: Nº: 3209269-2564254 Órgão Exp.: SSP UF Exp: GO Data Expedição: 01/09/1999
Documento de Classe: Nº: Órgão Exp.: UF Exp: Data Expedição:
Título de Eleitor: Nº: 33175981058 Zona: 1 Seção: 55 Data Expedição: 22/06/1993
Situação Militar: Dispensado Nº: 485325-R Órgão Exp.: 7| CSM Data Expedição:
CNH: Nº Registro: Categoria: UF Exp: Data 1ª habilitação:
Data Expedição: Data Validade:

Dados Funcionais

Situação Funcional: MEMBRO Funcional: 0
% Apos.Prop.: % Pens.Prop.: Data de Admissão: 13/04/2000 Data-base Férias: 13/04/2000
Tipo de Atividade: Normal Tipo de Adicional: Anuênio Data Base Adicional: 13/04/2000
Quantidade Adicional 5%: 0 Quantidade Adicional 10%: Quantidade Progressão Horizontal: 0

Ofício nº 625/2019

Goiânia, 15 de maio de 2019.

Excelentíssimo Senhor
RONALDO RAMOS CAIADO
Governador do Estado de Goiás

Excelentíssimo Senhor Governador,

Objetivamos com o presente fazer chegar ao conhecimento de Vossa Excelência a Resolução Administrativa nº 00062/2019, votada na Sessão Técnico-Administrativa do dia 15.05.2019, contendo a lista tríplice de Procuradores de Contas, visando à escolha e nomeação para o cargo de Conselheiro deste Tribunal de Contas, conforme previsto no art. 80, § 2º, II, da Constituição do Estado de Goiás. Segue anexa a cópia integral dos autos de n. 07804/2019, que originaram a indigitada Resolução Administrativa.

Cordialmente,



Conselheiro Joaquim Alves de Castro Neto
Presidente

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 00062/2019 – Técnico Administrativa Extraordinária

Aprova a composição da lista tríplice dos Procuradores de Contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, sob o critério de merecimento, para o preenchimento da vaga de Conselheiro neste Tribunal.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que a documentação constante do processo n. 07804/19, em especial, a Informação nº 268/19, emitida pela Divisão de Recursos Humanos e o Parecer Jur nº 320/2019, exarado pela Assessoria Jurídica, demonstram a vida funcional dos Procuradores de Contas junto a este Tribunal e o atendimento dos requisitos constitucionais para o preenchimento do cargo de Conselheiro desta Corte de Contas, nos moldes previstos no art. 80, § 2º, II, da Constituição do Estado de Goiás;

Considerando que os artigos 74, 75 e 76 da Lei nº 15.958/2007 – Lei Orgânica do TCMGO, preveem a formação de lista tríplice indicada pelo Pleno, segundo os critérios de antiguidade e merecimento para o preenchimento de vaga de Conselheiro;

Considerando que dentre os quatro Procuradores de Contas em atividade, somente três atendem os requisitos necessários para o preenchimento da vaga de Conselheiro, quais sejam: Fabrício Macedo Motta, Regis Gonçalves Leite e José Gustavo Athayde;

Página 1 de 3



Considerando o teor do Ofício nº 054/2019/PGC, colhido como manifestação do Ministério Público de Contas;

Considerando que o provimento anterior da vaga reservada ao Ministério Público de Contas, ocupada pela Conselheira Maria Teresa Fernandes Garrido Santos fora feito segundo critério de antiguidade, por ser a mesma a única representante à época do MPC e em razão da precedência constitucional desse critério;

Considerando os currículos dos Procuradores de Contas em atividade juntado aos autos;

Considerando que este Tribunal adotou como critério para aferição da ordem de merecimento, a análise dos currículos dos Procuradores de Contas em atividade;

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar os nomes dos Procuradores de Contas, pelo critério de merecimento, para o preenchimento do cargo de Conselheiro deste Tribunal de Contas, a seguir indicados na seguinte ordem:

- 1 – FABRÍCIO MACEDO MOTTA;**
- 2 – REGIS GONÇALVES LEITE;**
- 3 – JOSÉ GUSTAVO ATHAYDE;**

Art. 2º. Determinar à Presidência desta Corte a adoção das medidas necessárias ao envio de cópia destes autos ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Goiás para que proceda à escolha e indicação do



**TRIBUNAL
DE CONTAS**
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Fls.

Procurador de Contas para o preenchimento do cargo referido no art. 1º desta resolução, conforme previsto no art. 80, § 2º, II, da Constituição do Estado de Goiás.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, 15 de maio de 2019.

Presidente: Joaquim Alves de Castro Neto

Relator: Daniel Augusto Goulart.

Presentes os conselheiros: Cons. Daniel Augusto Goulart, Cons. Francisco José Ramos, Cons. Joaquim Alves de Castro Neto, Cons. Nilo Sérgio de Resende Neto, Cons. Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz, Cons. Valcenôr Braz de Queiroz, Cons. Sub. Flavio Monteiro de Andrada Luna, Cons. Sub. Irany de Carvalho Júnior, Cons. Subst. Maurício Oliveira Azevedo, Cons. Sub. Vasco Cícero Azevedo Jambo e o representante do Ministério Público de Contas, Procurador Regis Gonçalves Leite.

Votação:

Votaram(ou) com o Cons. Daniel Augusto Goulart: Cons. Francisco José Ramos, Cons. Joaquim Alves de Castro Neto, Cons. Nilo Sérgio de Resende Neto, Cons. Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz, Cons. Valcenôr Braz de Queiroz.



Estado de Goiás

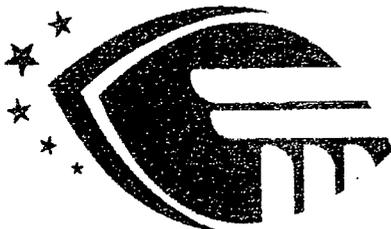
TCM/GO

07804/19
TRIBUNAL DE CONTAS DOS M

PROCEDIMENTO PARA FORMACAO DE LISTA TRIPLICE DE
PROCURADORES DE CONTAS PARA PREENCHIMENTO DE VAGA
DE CONSELHEIRO.

Volume 1/1

Autuado em 13/05/2019 15:17:00



**TRIBUNAL
DE CONTAS**
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS



Memorando nº 020/2019.

Goiânia, 13 de maio de 2019.

PARA: Superintendência de Administração Geral.

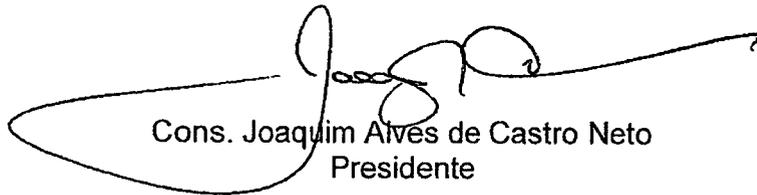
DE: Gabinete da Presidência.

ASSUNTO: Autuação de processo para deflagração de procedimento para formação de lista tríplice de Procuradores de Contas para preenchimento da vaga de Conselheiro, decorrente da aposentadoria voluntária da Cons. Maria Teresa Fernandes Guarrido Santos.

Senhor Superintendente,

Solicito a instrução do presente feito com a informação da vida funcional dos Procuradores de Contas junto a este Tribunal, visando à formação da lista tríplice para o preenchimento da vaga de Conselheiro, decorrente da aposentadoria voluntária da Cons. Maria Teresa Fernandes Garrido Santos, nos termos previstos no artigo 80, § 2º, II, da Constituição do Estado de Goiás.

Atenciosamente,


Cons. Joaquim Alves de Castro Neto
Presidente



TRIBUNAIS DE CONTAS

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA - RA Nº 00061/2019
Técnico Administrativa

Aprova o pedido de concessão de aposentadoria voluntária formulado pela Conselheira Maria Teresa Fernandes Garrido Santos.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 80 da Constituição Estadual, no inciso XX do art. 1º da Lei Estadual nº 15.958/2007 (Lei Orgânica do TCMGO) e no inciso XI do art. 10 do Regimento Interno do TCMGO, e

Considerando o disposto nos artigos 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, dispositivos em que se fundamenta o pedido de concessão do benefício de aposentadoria;

Considerando a documentação que instrui o processo nº 06541/19, comprovando que a Requerente implementou todos os requisitos constitucionais exigidos para deferimento do pedido de aposentadoria voluntária, ou seja, idade, tempo de contribuição, permanência no serviço público, dentre outros;

Considerando o teor da Informação nº 210/19, da Divisão de Recursos Humanos, do Parecer Jur nº 264/2019, da Assessoria Jurídica da Presidência, do Parecer C.I. nº. 179/2019 do Controle Interno, e do Parecer ADSET nº 20/2019, da Advocacia Setorial deste Tribunal, em que foi atestado o cumprimento dos requisitos constitucionais para concessão da aposentadoria,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o pedido de aposentadoria voluntária formulado pela Conselheira Maria Teresa Fernandes Garrido Santos, no cargo vitalício de Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, com proventos fixados de forma integral e paridade plena, com base na sua última remuneração, com fundamento nos artigos 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, nos termos do Despacho nº 1696/2019.

Art. 2º Determinar à Presidência deste Tribunal que envie cópia deste ato ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Goiás para expedição do Decreto de aposentadoria.

Art. 3º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, 8 de maio de 2019.

Presidente: Joaquim Alves de Castro Neto

Relator: Francisco José Ramos.

Presentes os conselheiros: Cons. Daniel Augusto Goulart, Cons. Francisco José Ramos, Cons. Joaquim Alves de Castro Neto, Cons. Maria Teresa Garrido Santos, Cons. Nilo Sérgio de Resende Neto, Cons. Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz, Cons. Valcenôr Braz de Queiroz, Cons. Sub. Flavio Monteiro de Andrada Luna, Cons. Sub. Irandy de Carvalho Júnior, Cons. Sub. Vasco Cícero Azevedo Jamba e o representante do Ministério Público de Contas, Procurador Regis Gonçalves Leite.

Votação:

Votaram(ou) com o Cons. Francisco José Ramos: Cons. Daniel Augusto Goulart, Cons. Joaquim Alves de Castro Neto, Cons. Maria Teresa Garrido Santos, Cons. Nilo Sérgio de Resende Neto, Cons. Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz, Cons. Valcenôr Braz de Queiroz.

Protocolo 128732

MINISTÉRIO PÚBLICO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 201900082037 Licitação: Dispensa de Licitação art. 24, II, da Lei 8.666/93, Contrato nº 052/2019 Objeto: Fornecimento de água mineral e gás de cozinha às Promotorias de Justiça da comarca de Santo Antônio do Descoberto-GO Contratante: Ministério Público do Estado de Goiás Procuradoria-Geral de Justiça Contratada: Alesandro Lima Resende Período: 07/05/2019 a 06/05/2020 Dotação Orçamentária: 0701 03 091 4001 4.001 - GP/03 Valor do Contrato: R\$ 3.120,00 Recurso: Tesouro Estadual Empenho: nº 00647 e nº 00648, ambos de 11 de abril de 2019 Valor do Empenho: R\$ 2.040,00 e R\$ 240,00, respectivamente Data de assinatura do Contrato: 07/05/2019 Amparo Legal: Lei nº 8.666/93. Art. 61

Protocolo 128808

MUNICÍPIOS

PREFEITURAS

Acreúna

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2019 (REPETIÇÃO)

O Município de Acreúna - GO torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia 27 de maio de 2019, às 09h00min, licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço por empreitada global, objetivando a contratação de empresa especializada para conclusão da Construção da Quadra Coberta Trivalente Políesportiva em Acreúna GO, plso em concreto armado, pintura poliesportiva e acessórios da Quadra, nos termos do Edital e seus anexos, que poderá ser obtido na sede da Prefeitura Municipal de Acreúna, junto a Comissão de Licitação, nos dias normais de expediente, das 08h00 às 11h30hs e das 13:30 às 17:00hs, na Av. São Felipe nº. 34 - Setor Serra Dourada, Acreúna-GO ou pelo site <http://www.acreuna.go.gov.br/>. Maiores informações junto a Comissão de Licitação ou pelo fone (64) 3645-8000.

Acreúna - GO, 07 de Maio de 2019.

Maria Natécia Basílio de Lima Souza
Presidente da CPL

Protocolo 128438

Anápolis

ERRATA - Item 12.1.2 do Edital CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2019

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o erro de digitação referente a descrição do objeto licitatório constante no item 12.1.2 do Edital, no quadro descritivo do Cronograma Estimativo e de Desembolso Mensal (fl. 09) da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2019, objeto CONCESSÃO A EMPRESA ESPECIALIZADA NO PREPARO, FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE APROXIMADAMENTE 1.500 (MIL E QUINHENTAS) REFEIÇÕES DIÁRIAS (ALMOÇO), SERVIDAS EM BANDEIÕES, INCLUINDO A HIGIENIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO ESPAÇO/PRÉDIO DO RESTAURANTE POPULAR DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GOIAS LOCALIZADO NO BAIRRO VILA JAIARA, conforme solicitação nº. 001139/2018 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Emprego e Renda, constante do Processo Administrativo



**TRIBUNAL
DE CONTAS**
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS



INFORMAÇÃO Nº : 0268/19
PROCESSO Nº : 07804/19
INTERESSADO : GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSUNTO : Formação de lista tríplice.

Senhor Superintendente,

Conforme solicitado por meio do Memorando nº 020/19 (fls. 01) segue abaixo (por ordem alfabética), informações funcionais sobre os Procuradores de Contas em atividade no Ministério Público de Contas junto a este Tribunal:

Nome: FABRICIO MACEDO MOTTA
Matricula: 11428
Data de Nascimento: 12/04/1977
Idade Atual: 42 anos
Nome do cargo: Procurador de Contas
Data de Admissão: 13/04/2000
Tempo de Atuação no MPC/TCMGO (até 14/05/19): 19 anos, 1 mês e 6 dias

Nome: HENRIQUE PANDIM BARBOSA MACHADO
Matricula: 16792
Data de Nascimento: 16/07/1988
Idade Atual: 30 anos
Nome do cargo: Procurador de Contas
Data de Admissão: 17/08/2016
Tempo de Atuação no MPC/TCMGO (até 14/05/19): 2 anos, 9 meses e 1 dia

Nome: JOSE GUSTAVO ATHAYDE
Matricula: 11282
Data de Nascimento: 05/12/1967
Idade Atual: 51 anos
Nome do cargo: Procurador de Contas
Data de Admissão: 18/10/1999
Tempo de Atuação no MPC/TCMGO (até 14/05/19): 19 anos, 7 meses e 4 dias



**TRIBUNAL
DE CONTAS**
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS



Nome: REGIS GONÇALVES LEITE
Matricula: 12920
Data de Nascimento: 02/12/1960.
Idade Atual: 58 anos
Nome do cargo: Procurador de Contas.
Data de Admissão: 01/10/2008.
Tempo de Atuação no MPC/TCMGO (até 14/05/19): 10 anos, 7 meses e 18 dias

É a informação.

**DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS**, em Goiânia, aos 14 dias do mês de maio de 2019.

Marcelo Rocha Coelho

Chefe da Divisão de Recursos Humanos



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
Dossiê do Funcionário

Nome: **FABRICIO MACEDO MOTTA**

Matricula: **11428**



Data Nascimento: **12/04/1977** Sexo: **M** Estado Civil:
Filiação: Mãe: **TEREZINHA DE JESUS MACEDO MOTTA**
Pai: **PAULO PERGENTINO PINHEIRO MOTTA**
Ing.Serv.Público: **13/04/2000** Nacionalidade: **10 - BRASILEIRA** Ano de Chegada ao Brasil: **0**
Naturalidade: **5208707 - GOIANIA** Ano do 1º Emprego: **2000**
Cor/Raça: **Branca** Tipo Sanguíneo: Fator Rh: **+** Doador de Órgãos: **Não** Defic.Físico: **Não**
Cônjuge:

Endereço

Logradouro: **RUA B 4** Quadra: **20** Lote: **1** Número: **Nº.0**
Complemento: Bairro: **JARDINS PARIS**
CEP: **74885655** Município: **5208707 - GOIANIA** Estado: **GO**
Telefone: **62328235; 6232166243; 6281170997**
E-mail: **fabricio@tcm.go.gov.br;**

Documentos

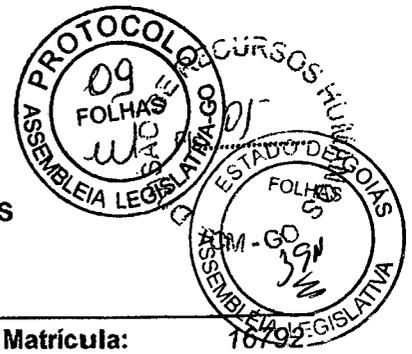
Nº CPF: **78450942187** Nº PIS/PASEP: **17064288352** Nº Dossiê: **535**
Carteira de Trabalho: Nº: **1431864** Série: **1** UF Exp: **GO** Data Expedição: **18/01/2002**
Cédula de Identidade: Nº: **3209269-2564254** Órgão Exp.: **SSP** UF Exp: **GO** Data Expedição: **01/09/1999**
Documento de Classe: Nº: Órgão Exp.: UF Exp: Data Expedição:
Título de Eleitor: Nº: **33175981058** Zona: **1** Seção: **55** Data Expedição: **22/06/1993**
Situação Militar: **Dispensado** Nº: **485325-R** Órgão Exp.: **7| CSM** Data Expedição:
CNH: Nº Registro: Categoria: UF Exp: Data 1ª habilitação:
Data Expedição: Data Validade:

Dados Funcionais

Situação Funcional: **MEMBRO** Funcional: **0**
% Apos.Prop.: % Pens.Prop.: Data de Admissão: **13/04/2000** Data-base Férias: **13/04/2000**
Tipo de Atividade: **Normal** Tipo de Adicional: **Anuênio** Data Base Adicional: **13/04/2000**
Quantidade Adicional 5%: **0** Quantidade Adicional 10%: Quantidade Progressão Horizontal: **0**



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
Dossiê do Funcionário



Nome: **HENRIQUE PANDIM BARBOSA MACHADO**

Matricula: 16792



Data Nascimento: 16/07/1988 Sexo: M Estado Civil:

Filiação: Mãe: ROSANGELA FERRARI PANDIM BARBOSA MACHADO

Pai: RICARDO BARBOSA MACHADO

Ing.Serv.Público: 17/08/2016 Nacionalidade: 10 - BRASILEIRA

Ano de Chegada ao Brasil:

Naturalidade: 5208707 - GOIANIA

Ano do 1º Emprego:

Cor/Raça: Branca

Tipo Sanguíneo: O

Fator Rh: +

Doador de Órgãos: Sim

Defic.Físico: Não

Cônjuge:

Endereço

Logradouro: RUA T-36

Quadra:

Lote:

Número: Nº.2309

Complemento: AP 602 ED TAMAREIRAS

Bairro: SETOR BUENO

CEP: 74223052

Município: 5208707 - GOIANIA

Estado: GO

Telefone: ; ; 62981444142

E-mail: henrique.pandim@tcm.go.gov.br; henriquepbm@gmail.com

Documentos

Nº CPF: 02470317126

Nº PIS/PASEP: 13721599313

Nº Dossilê:

Carteira de Trabalho: Nº: 1499131

Série: 20

UF Exp: GO

Data Expedição: 23/01/2007

Cédula de Identidade: Nº: 4874607

Órgão Exp.: DGPC

UF Exp: GO

Data Expedição: 19/12/2002

Documento de Classe: Nº:

Órgão Exp.:

UF Exp:

Data Expedição:

Título de Eleitor: Nº: 55654651074

Zona: 127

Seção: 354

Data Expedição: 09/12/2011

Qualificação Militar: Dispensado

Nº: 072452004681

Órgão Exp.: 7ª CSM

Data Expedição: 28/04/2006

CNH: Nº Registro: 3928753016

Categoria: B

UF Exp: GO

Data 1ª habilitação:

Data Expedição: 21/09/2011

Data Validade:

Dados Funcionais

Situação Funcional: MEMBRO

Funcional: 0

% Apos.Prop.:

% Pens.Prop.:

Data de Admissão: 17/08/2016

Data-base Férias: 17/08/2016

Tipo de Atividade:

Tipo de Adicional: Nenhum

Data Base Adicional:

Quantidade Adicional 5%:

Quantidade Adicional 10%:

Quantidade Progressão Horizontal:



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE GOIÁS
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
Dossiê do Funcionário

Nome: JOSE GUSTAVO ATHAYDE

Matrícula: 11282



Data Nascimento: 05/12/1967 Sexo: M Estado Civil:

Filiação: Mãe: MARIETA OLIVEIRA DE ATHAYDE

Pai: DONALSON JOSE DE ATHAYDE

Ing.Serv.Público: 18/10/1999 Nacionalidade: 10 - BRASILEIRA

Ano de Chegada ao Brasil: 0

Naturalidade: 5201108 - ANAPOLIS

Ano do 1º Emprego: 1899

Cor/Raça: Branca

Tipo Sanguíneo: O

Fator Rh: +

Doador de Órgãos: Sim

Defic.Físico: Não

Cônjuge:

Endereço

Logradouro: ALAMEDA DOS LIRIOS

Quadra: 09

Lote: 09

Número: Nº.0

Complemento:

Bairro: SUNFLOWER

CEP: 76126455

Município: 5201108 - ANAPOLIS

Estado: GO

Telefone: 6233284812; 6232166243; 6296798053

E-mail: gustavo@tcm.go.gov.br;

Documentos

Nº CPF: 41417488115

Nº PIS/PASEP: 12290620760

Nº Dossiê: 525

Carteira de Trabalho: Nº: 124

Série: 9

UF Exp: GO

Data Expedição: 18/07/1986

Cédula de Identidade: Nº: 2328715

Órgão Exp.: SSP

UF Exp: GO

Data Expedição: 27/09/1985

Documento de Classe: Nº:

Órgão Exp.:

UF Exp:

Data Expedição:

Título de Eleitor: Nº: 3175451066

Zona: 141

Seção: 40

Data Expedição: 18/09/1986

Situação Militar: Dispensado

Nº: 85620105

Órgão Exp.: MIN AERON

Data Expedição: 03/11/1985

CNH: Nº Registro: 2750385979

Categoria: B

UF Exp: GO

Data 1ª habilitação: 16/04/1993

Data Expedição:

Data Validade: 12/03/2013

Dados Funcionais

Situação Funcional: MEMBRO

Funcional: 0

% Apos.Prop.:

% Pens.Prop.:

Data de Admissão: 18/10/1999

Data-base Férias: 18/10/1999

Tipo de Atividade: Normal

Tipo de Adicional: Anuênio

Data Base Adicional: 18/10/1999

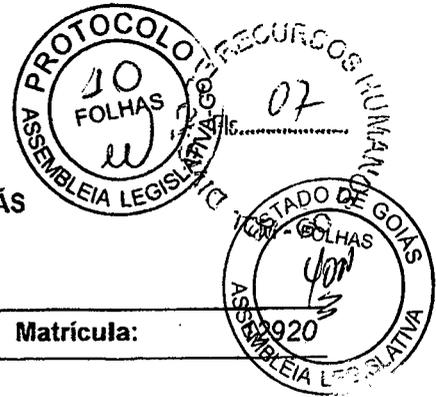
Quantidade Adicional 5%: 0

Quantidade Adicional 10%:

Quantidade Progressão Horizontal: 0



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
Dossiê do Funcionário



Nome: **REGIS GONÇALVES LEITE**

Matrícula:



Data Nascimento: 02/12/1960 Sexo: M Estado Civil:
Filiação: Mãe: MARIA AYRTES GONÇALVES LEITE
Pai: ARCHIMEDES AMORA LEITE
Ing.Serv.Público: 16/09/2008 Nacionalidade: 10 - BRASILEIRA Ano de Chegada ao Brasil: 0
Naturalidade: 2304400 - FORTALEZA Ano do 1º Emprego: 1986
Cor/Raça: Branca Tipo Sanguíneo: O Fator Rh: + Doador de Órgãos: Não Defic.Físico: Não
Cônjuge:

Endereço

Logradouro: RUA SB 1 Quadra: 08 Lote: 01 Número: Nº.0
Complemento: Bairro: LOTEAMENTO PORTAL DO SO
CEP: 74884595 Município: 5208707 - GOIANIA Estado: GO
Telefone: 6232494357; 6232166243; 6281026526
E-mail: regis.leite@tcm.go.gov.br; leiteregis@hotmail.com

Documentos

Nº CPF: 32972776100	Nº PIS/PASEP: 17008326260	Nº Dossiê:	
Carteira de Trabalho: Nº:	Série:	UF Exp:	Data Expedição:
Cédula de Identidade: Nº: 455055	Órgão Exp.: SSP	UF Exp: DF	Data Expedição: 28/05/2012
Documento de Classe: Nº: 15962	Órgão Exp.: OAB	UF Exp: DF	Data Expedição: 17/01/2006
Título de Eleitor: Nº: 864032003	Zona: 1	Seção: 44	Data Expedição: 17/07/2013
Situação Militar: Dispensado	Nº: 291271	Órgão Exp.: RA	Data Expedição: 13/02/1979
CNH: Nº Registro: 1543158953	Categoria: B	UF Exp: DF	Data 1ª habilitação: 12/05/1979
Data Expedição: 27/10/2005	Data Validade: 25/09/2020		

Dados Funcionais

Situação Funcional: MEMBRO Funcional: 0
% Apos.Prop.: % Pens.Prop.: Data de Admissão: 01/10/2008 Data-base Férias: 01/10/2008
Tipo de Atividade: Normal Tipo de Adicional: Anuênio Data Base Adicional: 16/09/2008
Quantidade Adicional 5%: Quantidade Adicional 10%: Quantidade Progressão Horizontal:

PROCESSO N.º: 07804/19

INTERESSADO: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ASSUNTO : FORMAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE

DESPACHO N.º 289 /2019 – Tendo em vista a solicitação constante na inicial, bem como a Informação de N.º 268/19 expedida pela Divisão de Recursos Humanos à fl. 03, encaminhem-se os autos ao **Gabinete da Presidência** deste Tribunal para providências.

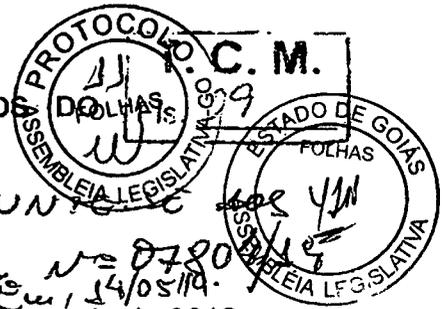
GABINETE DO SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO
GERAL, em Goiânia, aos 14 dias do mês de maio de 2019.


Walmir Carlos Clariano
Superintendente



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DE GOIÁS

OFÍCIO N.º 054/2019/PGC



Goiânia, 14 de maio de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Joaquim Alves de Castro Neto

Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás

Assunto: Lista tríplice.

Senhor Presidente,

Em atendimento ao disposto no artigo 6º do Regimento Interno do Ministério Público de Contas, encaminho a Vossa Excelência a *lista tríplice* prevista no artigo 76 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, para que seja submetida ao Tribunal Pleno em razão da abertura de vaga de Conselheiro reservada a membro do Ministério Público de Contas. Referida vaga foi aberta com a concessão de aposentadoria à Conselheira Maria Teresa Fernandes Garrido Santos, cujo ato concessório (Resolução Administrativa nº 61/2019) foi publicado no Diário Oficial de 9 de maio de 2019, fl. 27.

Esclareço a Vossa Excelência que a lista para provimento por *merecimento* foi elaborada pelo Colégio de Procuradores de Contas, em reunião realizada no dia treze de maio de dois mil e dezenove, cuja ata segue anexa.

O Colégio de Procuradores deliberou, por unanimidade, o encaminhamento da lista tríplice na seguinte ordem, aferida por critérios de merecimento:

1. Fabrício Macedo Motta
2. Regis Gonçalves Leite
3. José Gustavo Athayde

Solicito a V.Exa. que a presente lista seja submetida ao egrégio Tribunal Pleno assim que possível, nos termos da legislação.

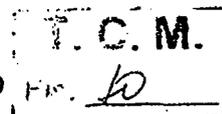
Respeitosamente,


Regis Gonçalves Leite
Procurador-Geral de Contas



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE GOIÁS



ATA n.º 01/2019 da Reunião Extraordinária do Colégio de Procuradores.

Nos termos do artigo 6º do Regimento Interno do Ministério Público de Contas,¹ foi realizada, às trezes horas e trinta minutos do dia treze de maio do ano de dois mil e dezenove (13/05/2019), na sala do Procurador-Geral, a reunião extraordinária do Colégio de Procuradores de Contas, com a finalidade de organizar a lista tríplice prevista no artigo 76 da Lei Orgânica para ser submetida ao Tribunal Pleno, em razão da abertura de vaga de Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, reservada a membro do Ministério Público de Contas.²

O Procurador-Geral de Contas esclareceu que a lista tríplice deve ser elaborada segundo critérios de merecimento, tendo em vista que o provimento anterior da vaga reservada, ocupada pela Conselheira Maria Teresa Fernandes Garrido Santos, fora feito segundo critério de antiguidade, por ser a mesma a única integrante à época do Ministério Público de Contas e em razão da precedência constitucional desse critério.

A reunião extraordinária contou com a participação de todos os Procuradores de Contas. Inicialmente, o Colégio de Procuradores de Contas atestou o cumprimento dos requisitos constantes do artigo 73 da Lei Orgânica do TCM/GO³ por parte dos procuradores José Gustavo Athayde, Fabrício Macedo Motta e Regis Gonçalves Leite.

Em seguida, atento ao critério de merecimento que preside a seleção dos candidatos, o Colégio de Procuradores deliberou, por *unanimidade*, o encaminhamento da lista tríplice para provimento do cargo de Conselheiro a ser provido por integrantes do Ministério Público de Contas, na seguinte ordem:

1. Fabrício Macedo Motta
2. Regis Gonçalves Leite
3. José Gustavo Athayde

¹ RESOLUÇÃO - MPC Nº 001/2016 – publicada no Diário Oficial de Contas do dia 05/09/2016.

² A Resolução Administrativa nº 61/2019, que aprova a concessão de aposentadoria à Conselheira Maria Teresa Fernandes Garrido Santos, foi publicada no Diário Oficial de 9 de maio de 2019, fl. 27.

³ Lei Estadual 15.958, de 18 de janeiro de 2017.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DE GOIÁS

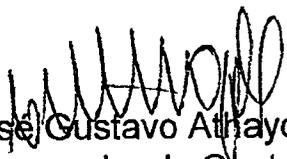


O Colégio registrou que a análise curricular foi o critério utilizado para aferição da ordem de merecimento.

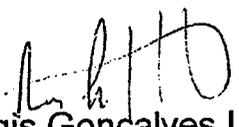
Ao final, o Procurador-Geral de Contas solicitou que a lista seja encaminhada ao Presidente do Tribunal, juntamente com a ata da presente reunião extraordinária, para ser submetida ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 76 da Lei Orgânica do TCM/GO.

Nada mais havendo, a reunião extraordinária foi encerrada, lavrando-se a presente ata que é assinada pelo Procurador-Geral de Contas e pelos demais integrantes do Colégio de Procuradores de Contas.


Henrique Pandim Barbosa Machado
Procurador de Contas


José Gustavo Athayde
Procurador de Contas


Fabrício Macedo Motta
Procurador de Contas

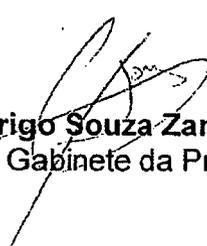

Regis Gonçalves Leite
Procurador-Geral de Contas



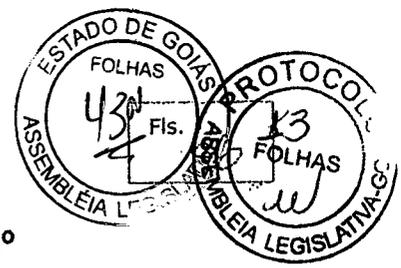
PROCESSO Nº: 07804/2019
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS
ASSUNTO: DEFLAGRAÇÃO DE PROCEDIMENTO PARA FORMAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE DE PROCURADORES DE CONTAS PARA PREENCHIMENTO DA VAGA DE CONSELHEIRO.

DESPACHO Nº 1807/2019 – Tendo em vista o presente pedido, encaminhem-se os autos à **Assessoria Jurídica** desta Presidência para manifestação, com fundamento no inciso 1º do art. 73 do Regimento Interno deste Tribunal.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, Goiânia, 14 de maio de 2019.


Rodrigo Souza Zanzoni
Chefe de Gabinete da Presidência

¹ Art. 73. São atribuições da Assessoria Jurídica: I – estudar, analisar e examinar, sob o aspecto jurídico legal, os assuntos ou os processos que, pela Presidência, de ofício ou por provocação, forem submetidos a sua apreciação;



MINUTA DE RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº

Aprova a composição da lista triplice dos Procuradores de Contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, sob o critério de merecimento, para o preenchimento da vaga de Conselheiro neste Tribunal.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que a documentação constante do processo n. 07804/19, em especial, a Informação nº 268/19, emitida pela Divisão de Recursos Humanos e o Parecer Jur nº 320/2019, exarado pela Assessoria Jurídica, demonstram a vida funcional dos Procuradores de Contas junto a este Tribunal e o atendimento dos requisitos constitucionais para o preenchimento do cargo de Conselheiro desta Corte de Contas, nos moldes previstos no art. 80, § 2º, II, da Constituição do Estado de Goiás;

Considerando que os artigos 74, 75 e 76 da Lei nº 15.958/2007 – Lei Orgânica do TCMGO, preveem a formação de lista triplice indicada pelo Pleno, segundo os critérios de antiguidade e merecimento para o preenchimento de vaga de Conselheiro;

Considerando que dentre os quatro Procuradores de Contas em atividade, somente três atendem os requisitos necessários para o preenchimento da vaga de Conselheiro, quais sejam: Fabrício Macedo Motta, Regis Gonçalves Leite e José Gustavo Athayde;

Considerando o teor do Ofício nº 054/2019/PGC, colhido como manifestação do Ministério Público de Contas;

Considerando que o provimento anterior da vaga reservada ao Ministério Público de Contas, ocupada pela Conselheira Maria Teresa Fernandes Garrido Santos fora feito segundo critério de antiguidade, por ser a mesma a única representante à época do MPC e em razão da precedência constitucional desse critério;



Considerando os currículos dos Procuradores de Contas em atividade juntado aos autos;

Considerando que este Tribunal adotou como critério para aferição da ordem de merecimento, a análise dos currículos dos Procuradores de Contas em atividade;

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar os nomes dos Procuradores de Contas, pelo critério de merecimento, para o preenchimento do cargo de Conselheiro deste Tribunal de Contas, a seguir indicados na seguinte ordem:

- 1 – FABRÍCIO MACEDO MOTTA;**
- 2 – REGIS GONÇALVES LEITE;**
- 3 – JOSÉ GUSTAVO ATHAYDE;**

Art. 2º. Determinar à Presidência desta Corte a adoção das medidas necessárias ao envio de cópia destes autos ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Goiás para que proceda à escolha e indicação do Procurador de Contas para o preenchimento do cargo referido no art. 1º desta resolução, conforme previsto no art. 80, § 2º, II, da Constituição do Estado de Goiás.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia, aos



PROCESSO : 07804/19
INTERESSADO : TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
**ASSUNTO : PROCEDIMENTO PARA FORMACAO DE LISTA TRIPLICE
DE PROCURADORES DE CONTAS PARA
PREENCHIMENTO DE VAGA DE CONSELHEIRO.**

PARECER JUR 320/2019

I – DO RELATÓRIO:

1. Solicita o Sr. Presidente, informações sobre a vida funcional dos Procuradores de Contas junto a este Tribunal, visando à formação da lista triplíce para o preenchimento da vaga de Conselheiro, decorrente da aposentadoria voluntária da Conselheira Maria Teresa Fernandes Garrido Santos, consoante Memorando nº/2019, à folha 01.

2. A Informação nº. 0268/19 traz o histórico funcional dos Procuradores Fabrício Macedo Motta, Henrique Pandim Barbosa Machado, José Gustavo Athayde e Régis Gonçalves Leite, às folhas 03/07.

3. Também nos autos, cópia dos currículos dos Procuradores de Contas em exercício no TCMGO.

4. Foi juntada cópia da Resolução Administrativa n. 061/2019/19, que aprova o pedido de aposentadoria da Ilustre Conselheira retromencionada, publicada no Diário Oficial n. 23.049, de 09.05.2019.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

5. Instada à manifestação pelo Despacho n. 1807/2019, do Gabinete da Presidência, esta Especializada o faz, na forma abaixo.

6. A solicitação de análise jurídica circunda ao atendimento do inciso II do § 2º do artigo art. 80 da Constituição Estadual, cujo teor transcrevemos:



Art. 80 – O Tribunal de Contas dos Municípios, integrado por sete Conselheiros, tem sede na Capital, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território estadual, exercendo, no que couber, as atribuições previstas no art. 96 da Constituição da República, sendo-lhe assegurada autonomia administrativa.

§ 1º - Os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios serão nomeados dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos:

- I - mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade;
- II – idoneidade moral e reputação ilibada;
- III – notórios conhecimentos jurídicos contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública;
- IV – mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior.

§ 2º - Os conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios serão escolhidos:

- II - três pelo Governador do Estado, com aprovação da Assembléia Legislativa, sendo primeiro deles de livre escolha e contemplando as duas outras escolhas, alternadamente, auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, por este indicados em lista tríplice, segundo os critérios de antiguidade e merecimento.

7. Quanto aos requisitos mencionados no § 1º, encontram-se todos cumpridos pelos servidores em questão, salvo o Procurador de Contas Henrique Pandim Barbosa Machado, que não conta, nesta data, com mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade, conforme atesta a informação referida, não havendo óbice à inclusão dos demais na lista tríplice a ser entregue ao Senhor Governador, vez que a vaga, pelo comando constitucional, cabe, agora, a um Procurador de Contas, haja vista que na vaga destinada aos membros do Ministério Público de Contas encontrava-se ocupada pela Conselheira Maria Teresa Fernandes Garrido Santos, egressa de seus Quadros.

8. No Ofício n. 054/2019/PGC, o Procurador-Geral de Contas encaminha lista elaborada pelo Colégio de Procuradores de Contas, em reunião do dia 13.05.2019, tendo sido deliberado, por unanimidade, a seguinte ordem, aferida por merecimento:

1. Fabrício Macedo Motta;
2. Régis Gonçalves Leite; e



3. José Gustavo Athayde.

9. A Ata n. 01/2019 da Reunião Extraordinária do Colégio de Procuradores traz o esclarecimento do por que de a lista ter eleito o critério "merecimento" para sua elaboração, com a justificativa de que, tendo em vista que o provimento anterior da vaga reservada, ocupada pela Conselheira Maria Teresa Fernandes Garrido Santos, fora feita segundo o critério "antiguidade", por ser ela a única integrante, à época, do Ministério Público de Contas e em razão da precedência constitucional desse critério.

10. Por outro lado, disposições do artigo 74 da Lei n. 15.958/2007 – Lei Orgânica do TCMGO¹, disciplina que a **indicação de Auditores ou Procuradores de Contas junto a esta Casa será objeto de indicação pelo Pleno**, através de lista tríplice, segundo os critérios de antiguidade e merecimento, *in verbis*:

Art. 74. Os Conselheiros do Tribunal serão escolhidos:

1 - três pelo Governador do Estado, com aprovação da Assembleia Legislativa, sendo o primeiro deles de livre escolha e os outros dois alternadamente entre Auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados em lista tríplice pelo Pleno, segundo os critérios de antiguidade e merecimento;

11. Para tanto, o Presidente deverá convocar sessão extraordinária para deliberar sobre a respectiva lista tríplice, dentro do prazo fixado no Regimento Interno², que é de, no máximo, trinta dias, contados da vacância.

12. Uma vez aprovada a lista, deverá ser ela encaminhada ao Senhor Governador do Estado de Goiás, que não tem obrigação de se ater à

¹ Art. 76. Ocorrendo vaga de cargo de Conselheiro a ser provida por Auditor ou membro do Ministério Público junto ao Tribunal, o Presidente convocará sessão extraordinária para deliberar sobre a respectiva lista tríplice, dentro do prazo fixado no Regimento Interno.

² Art. 10. Compete, também, ao Tribunal Pleno deliberar sobre:
XIV – a lista tríplice, no caso de vaga de Conselheiro a ser provida por Conselheiro Substituto ou membro do Ministério Público de Contas, observados, alternadamente, os critérios de antiguidade e merecimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da vacância;



ordem ali apresentada, posto que personalíssima a escolha daquele que virá a ocupar o cargo hoje vago de Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

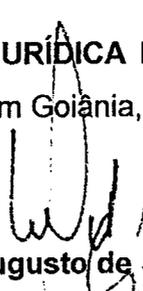
III – DA CONCLUSÃO

13. Diante do exposto e em considerações as razões apresentadas, manifestamo-nos pela legalidade do preenchimento da vaga aberta com a aposentadoria da Conselheira Maria Teresa Fernandes Garrido Santos por um dos três Procuradores acima nominados, de livre escolha do Senhor Governador.

14. A presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do artigo 73, RITCM³, incumbe, a este órgão, prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito deste Tribunal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

15. Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência, para os fins.

**ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL
DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, em Goiânia, aos 14 de maio de 2019.


Marcelo Augusto de Souza Jubé
Assessor Jurídico
OAB-GO n.º 4.814

³ Art. 73. São atribuições da Assessoria Jurídica:

I – estudar, analisar e examinar, sob o aspecto jurídico legal, os assuntos ou os processos que, pela Presidência, de ofício ou por provocação, forem submetidos à sua apreciação;



**TRIBUNAL
DE CONTAS**
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



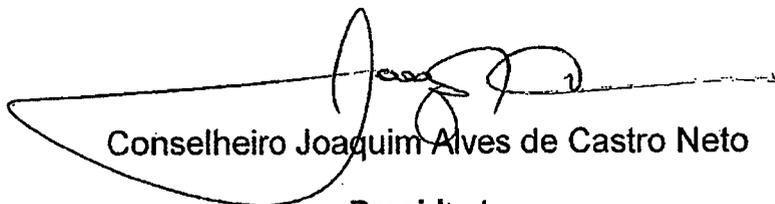
PROCESSO Nº :07804/19

INTERESSADO:TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

ASSUNTO : MINUTA DE RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA QUE APROVA
A LISTA TRÍPLICE DE PROCURADORES DE CONTAS
PARA PREENCHIMENTO DE VAGA DE CONSELHEIRO.

DESPACHO Nº 1808/2019 – Distribuam-se os presentes autos ao
ilustre Conselheiro(a) Daniel Gabriel, a quem nomeio para o
ofício de Relator(a).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS
MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 15 dias do mês de
maio de 2019.


Conselheiro Joaquim Alves de Castro Neto
Presidente



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº

Aprova a composição da lista triplíce dos Procuradores de Contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, sob o critério de merecimento, para o preenchimento da vaga de Conselheiro neste Tribunal.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

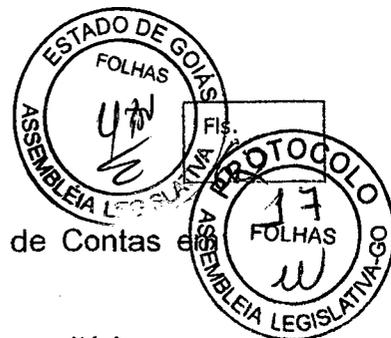
Considerando que a documentação constante do processo n. 07804/19, em especial, a Informação nº 268/19, emitida pela Divisão de Recursos Humanos e o Parecer Jur nº 320/2019, exarado pela Assessoria Jurídica, demonstram a vida funcional dos Procuradores de Contas junto a este Tribunal e o atendimento dos requisitos constitucionais para o preenchimento do cargo de Conselheiro desta Corte de Contas, nos moldes previstos no art. 80, § 2º, II, da Constituição do Estado de Goiás;

Considerando que os artigos 74, 75 e 76 da Lei nº 15.958/2007 – Lei Orgânica do TCMGO, preveem a formação de lista triplíce indicada pelo Pleno, segundo os critérios de antiguidade e merecimento para o preenchimento de vaga de Conselheiro;

Considerando que dentre os quatro Procuradores de Contas em atividade, somente três atendem os requisitos necessários para o preenchimento da vaga de Conselheiro, quais sejam: Fabrício Macedo Motta, Regis Gonçalves Leite e José Gustavo Athayde;

Considerando o teor do Ofício nº 054/2019/PGC, colhido como manifestação do Ministério Público de Contas;

Considerando que o provimento anterior da vaga reservada ao Ministério Público de Contas, ocupada pela Conselheira Maria Teresa Fernandes Garrido Santos fora feito segundo critério de antiguidade, por ser a mesma a única representante à época do MPC e em razão da precedência constitucional desse critério;



Considerando os currículos dos Procuradores de Contas e atividade juntado aos autos;

Considerando que este Tribunal adotou como critério para aferição da ordem de merecimento, a análise dos currículos dos Procuradores de Contas em atividade;

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar os nomes dos Procuradores de Contas, pelo critério de merecimento, para o preenchimento do cargo de Conselheiro deste Tribunal de Contas, a seguir indicados na seguinte ordem:

- 1 – FABRÍCIO MACEDO MOTTA;**
- 2 – REGIS GONÇALVES LEITE;**
- 3 – JOSÉ GUSTAVO ATHAYDE;**

Art. 2º. Determinar à Presidência desta Corte a adoção das medidas necessárias ao envio de cópia destes autos ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Goiás para que proceda à escolha e indicação do Procurador de Contas para o preenchimento do cargo referido no art. 1º desta resolução, conforme previsto no art. 80, § 2º, II, da Constituição do Estado de Goiás.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia, aos



Resumo Curricular
Fabrício Macedo Motta

Dados pessoais

Natural de Goiânia-GO, nascido em 12 de abril de 1977

Filiação: Paulo P. Pinheiro Motta e Terezinha de Jesus Macedo Motta

Atuação Profissional

2000 em diante

Procurador do Ministério Público de Contas junto ao TCM/GO

2008 em diante

Professor de Direito Administrativo da Universidade Federal de Goiás (atual vice Coordenador do Programa de Mestrado em Direito e Políticas Públicas)

1997-2000

Técnico em Finanças e Controle Externo no Tribunal de Contas da União

Formação Acadêmica

1998

Graduação em Direito (Universidade Federal de Goiás – UFG)

2004

Mestrado em Direito Administrativo (Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG)

2007

Doutorado em Direito do Estado (Universidade de São Paulo – USP)

2012

Estágio Pós Doutoral na *Università del Salento*, Itália

Participação em Instituições Científicas sem finalidades lucrativas

2016-2019

3



Presidente do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA
– 2001-2013

Presidente do Instituto de Direito Administrativo de Goiás - IDAG

Disciplinas ministradas (mestrado e graduação na FD/UFG)

Mestrado Profissional:

Legalidade, regulação e atividade normativa da Administração Pública na efetivação de Políticas Públicas

Direito Financeiro e Orçamentário das Políticas Públicas: decisões financeiras, controle e responsividade

Graduação

Direito Administrativo

Corrupção: genocídio silencioso

Processo Administrativo

Produção Bibliográfica – principais livros

O Direito Administrativo nos 30 anos da Constituição Brasileira - um diálogo luso-brasileiro. 2019. Lisboa, Portugal (Coordenador e co-autor, em conjunto com Carla Amado Gomes)

O Direito Administrativo nos 30 anos da Constituição. 2018. (Coordenador, em conjunto com Maria Sylvia Zanella Di Pietro)

Parcerias com o terceiro setor - as inovações da Lei nº 13.019/14. 2a. edição. 2018. (Coordenador e co-autor, em conjunto com Fernando Mânica e Rafael Arruda Oliveira)

Crise e reformas legislativas na agenda do Direito Administrativo. 2018. (Coordenador e co-autor, em conjunto com Emerson Gabardo)

Servidores Públicos na Constituição Federal. 3. ed. 2016. (em conjunto com Maria Sylvia Zanella di Pietro e Luciano Ferraz)

Tratado de Direito Administrativo; vol.2. 2014. (em conjunto com Maria Sylvia Zanella di Pietro)

Função normativa da Administração Pública. 2007.



Principais artigos publicados em periódicos especializados

MOTTA, Fabricio; NAVES, F. M. R. . O controle dos recursos transferidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). FÓRUM ADMINISTRATIVO, v. 218, p. 52-62, 2019.

MOTTA, FABRÍCIO. Autonomia universitária e seus reflexos na escolha dos dirigentes das Instituições federais de ensino superior. REVISTA BRASILEIRA DE ESTUDOS POLÍTICOS, v. 1, p. 277-307, 2018.

MOTTA, FABRÍCIO; BELEM, B. M. F. . Persecução do interesse público em um cenário de múltiplos interesses: recomendações da OCDE e os conflitos regulados pela Lei nº 12.813/2013. REVISTA DE DIREITO ADMINISTRATIVO, v. 277, p. 149-175, 2018.

MOTTA, Fabricio; FREITAS, L. B. ; BARBOSA, M. . O financiamento da educação no Brasil como instrumento de aprofundamento da desigualdade social. A&C. REVISTA DE DIREITO ADMINISTRATIVO & CONSTITUCIONAL (IMPRESSO), v. 1, p. 97-114, 2018.

FERRAZ, Luciano ; MOTTA, Fabricio . Empresas estatais e suas subsidiárias ? requisitos constitucionais para a transferência do controle acionário. Interesse Público, v. 1, p. 15-35, 2018.

MOTTA, FABRÍCIO; CARDUCCI, M. . *L'influenza del diritto amministrativo italiano sulla costruzione delle basi dogmatiche del diritto amministrativo brasiliano*. Revista Brasileira de Estudos Políticos, v. 114, p. 129-160, 2017.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella ; MOTTA, FABRÍCIO . Advocacia pública e sua atuação no procedimento licitatório: fundamentos, limites e responsabilização. Revista de Direito Administrativo, v. 270, p. 285, 2016.

MOTTA, Fabricio; MARIN, E. . Autonomia das universidades: estudo comparativo entre o direito brasileiro e o direito italiano. Interesse Público (Impresso), v. 95, p. 63-90, 2016.

FORTINI, C. ; MOTTA, FABRÍCIO . Corrupção nas licitações e contratações públicas: sinais de alerta segundo a Transparência Internacional. A&C. Revista de Direito Administrativo & Constitucional (Impresso), v. 64, p. 93-113, 2016.

MOTTA, FABRÍCIO. Regime jurídico dos cargos em comissão. Fórum Administrativo - Direito Público, v. 16, p. 37-40, 2016.

MOTTA, FABRÍCIO. A contratação direta de serviços de advocacia e consultoria jurídica por inexigibilidade de licitação. Fórum de Contratação e Gestão Pública (Impresso), v. 15, p. 24-28, 2016.

MOTTA, FABRÍCIO. Julgamento dos prefeitos municipais: apreciação crítica da mudança imposta pelo Supremo Tribunal Federal. Fórum Municipal & Gestão das Cidades, v. 15, p. 38-46, 2016.

MOTTA, FABRÍCIO. Licitação: a importância da impugnação. Fórum de Contratação e Gestão Pública (Impresso), v. 1, p. 31, 2016.

MOTTA, FABRÍCIO; SILVESTRE, A. . Leilão administrativo e contratação de leiloeiro pela Administração Pública. Fórum de Contratação e Gestão Pública (Impresso), v. 1, p. 16, 2016.



MOTTA, FABRÍCIO; SILVESTRE, A. . Convênios: o ressarcimento de valores em razão de atrasos nos repasses. FORUM MUNICIPAL & GESTÃO DAS CIDADES, v. 16, p. 32-35, 2016.

MOTTA, Fabricio; BOLIVAR, L. C. . Parcerias Público-privadas na educação pública: análise da possibilidade de transferênciada gestão pedagógica. Fórum de Contratação e Gestão Pública (Impresso), v. 14, p. 19, 2015.

MOTTA, Fabricio. Autonomia delle Università: studio comparativo tra l'ordinamento giuridico brasiliano e quello italiano. A&C : Revista de Direito Administrativo & Constitucional, v. 60, p. 85-127, 2015.

MOTTA, Fabricio; SANTOS, M. T. . Franquia na Administração Pública e permissão das loterias federais: regimes jurídicos e semelhanças. Fórum de Contratação e Gestão Pública (Impresso), v. 166, p. 36, 2015.

MOTTA, Fabricio. Influência do Direito Administrativo italiano na construção das bases dogmáticas do Direito Administrativo brasileiro. Revista de Direito Administrativo Contemporâneo, v. 6, p. 11-31, 2014.

MOTTA, Fabricio. Regime jurídico do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas: retrospectiva e perspectivas. Revista Interesse Público, v. 1, p. 219-236, 2013.

MOTTA, Fabricio. A remuneração dos agentes políticos municipais. Fórum Municipal & Gestão das Cidades, v. 1, p. 50-58, 2013.

MOTTA, Fabricio; FERRAZ, Luciano . A contratação direta de serviços de advocacia por inexigibilidade. Fórum Municipal & Gestão das Cidades, v. 1, p. 103-108, 2013.

MOTTA, Fabricio. Direitos fundamentais e concurso público. Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, v. 1, p. 68-85, 2010.

MOTTA, Fabricio. Concurso Público: direito à nomeação e a existência de "cadastro de reserva". Interesse Público (Impresso), v. 61, p. 47-68, 2010.

MOTTA, Fabricio. Notas sobre publicidade e transparência na Lei de Responsabilidade Fiscal no Brasil. A&C. Revista de Direito Administrativo & Constitucional, v. 30, p. 91-108, 2007.

MOTTA, Fabricio. A Contratação de Pessoal por Prazo Determinado pela Administração Pública Vista pelo Supremo Tribunal Federal. Fórum Administrativo, v. 50, p. 5371-5375, 2005.

MOTTA, Fabricio. Concursos Públicos e o Princípio da Vinculação ao Edital. Fórum Administrativo, v. 42, p. 4225-4230, 2004.

MOTTA, Fabricio. O Ato Administrativo no Direito Inglês. A&C. Revista de Direito Administrativo & Constitucional, v. 11, p. 71-99, 2003.

MOTTA, Fabricio. A Origem e a Significação do Ato Administrativo no Estado de Direito. Fórum Administrativo, v. 12, p. 144-149, 2002.

MOTTA, Fabricio. A harmonização das normas sobre licitação nos Estados Partes do Mercosul. Actualidad en el Derecho Publico, v. 17, p. 73-106, 2001.



Capítulos de livros publicados

MOTTA, Fabricio. Novos desafios da legalidade administrativa. In: GOMES, Carla Amado; NEVES, Ana Fernanda; NETO, Eurico Bittencourt; MOTTA, Fabrício. (Org.). O DIREITO ADMINISTRATIVO NOS 30 ANOS DA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988 UM DIÁLOGO LUSO-BRASILEIRO. 1ed.Lisboa, Portugal: Instituto de Ciências Jurídico-Políticas, 2019, v. , p. 117-131.

MOTTA, Fabricio. Controle da Administração Municipal: fiscalização financeira e orçamentária. In: NASCIMENTO, Carlos Valder do; DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella; MENDES, Gilmar Ferreira. (Org.). Tratado de Direito Municipal. 1ed.Belo Horizonte: Fórum, 2018, v. 1, p. 505-527.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella ; MOTTA, FABRÍCIO . Introdução. In: DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella; MOTTA, Fabrício. (Org.). O Direito Administrativo nos 30 anos da Constituição. 1ed.Belo Horizonte: Fórum, 2018, v. 1, p. 13-26.

MOTTA, Fabricio. Apresentação. In: MOTTA, Fabricio; GABARDO, Emerson. (Org.). Crise e reformas legislativas na agenda do Direito Administrativo. 1ed.Belo Horizonte: Fórum, 2018, v. 1, p. 15-17.

MOTTA, Fabricio. A gestão dos conflitos de interesses como política pública. In: GOMES, Carla Amado; NEVES, Ana Fernanda; NETO, Eurico Bitencourt.. (Org.). A PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E OUTROS DESAFIOS À BOA GOVERNAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. 1ed.Lisboa-Portugal: Instituto de Ciências Jurídico-Políticas Centro de Investigação de Direito Público, 2018, v. 1, p. 104-131.

MOTTA, Fabricio; ANYFANTIS, S. N. . Comentários ao art. 28. In: DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella; MARRARA, Thiago. (Org.). Lei Anticorrupção comentada - 2a. ed. rev. atual. e ampl. 2ed.Belo Horizonte: Fórum, 2018, v. 1, p 307-312.

MOTTA, FABRÍCIO; ANYFANTIS, S. N. . Comentários ao art.5º. In: DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella; MARRARA, Thiago.. (Org.). Lei Anticorrupção comentada. 1ed.Belo Horizonte: Editora Fórum, 2017, v. 1, p. 81-114.

MOTTA, FABRÍCIO; ANYFANTIS, S. N. . Comentários ao art.25. In: DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella; MARRARA, Thiago. (Org.). Lei Anticorrupção comentada. 1ed.Belo Horizonte: Fórum, 2017, v. 1, p. 281-296.

MOTTA, FABRÍCIO; ANYFANTIS, S. N. . Comentários ao art.28. In: DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella; MARRARA, Thiago. (Org.). Lei Anticorrupção comentada. 1ed.Belo Horizonte: Fórum, 2017, v. 1, p. 317-322.

MOTTA, FABRÍCIO; PAGAIME, A. . A efetividade e a complexidade da reserva de vagas em concursos públicos. In: CARVALHO, Fábio Lins de Lessa; CORDEIRO, Carla Priscilla B. Santos. (Org.). Direito dos concursos públicos - instrumentos de controle interno e externo. 1ed.Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017, v. , p. 331-344.

MOTTA, FABRÍCIO; GODINHO, H. . Administração Pública e Poder Judiciário: eficiência do gasto público e modernização da gestão. In: CONTI, José Maurício. (Org.). Poder Judiciário - orçamento, gestão e políticas públicas. 1ed.São Paulo: Almedina, 2017, v. I, p. 177-196.

MOTTA, FABRÍCIO; FORTINI, C. . Prevenção à corrupção nas contratações públicas. In: PONTES FILHO, Valmir; MOTTA, Fabricio; GABARDO, Emerson. (Org.). A regeneração da Administração Pública brasileira. 1ed.Curitiba: Íthala/IBDA, 2017, v. , p. 15-26.

MOTTA, Fabricio. O candidato não pode ser eliminado de concurso público, na fase de investigação social, em virtude de exigência de registro em órgãos de proteção ao crédito. In: DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella; NOHARA, Irene Patrícia. (Org.). Teses jurídicas dos Tribunais Superiores - Direito Administrativo. 1ed.São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017, v. 1, p. 489-496.

MOTTA, FABRÍCIO. Organizações Sociais e a Lei nº 13.019/14. In: MOTTA, FABRÍCIO; MANICA, FERNANDO; ARRUDA, RAFAEL. (Org.). Parcerias com o terceiro setor: as inovações da Lei nº 13.019/14. 1ed.Belo Horizonte: Fórum, 2016, v. 1, p. 155-178.

7



MOTTA, FABRÍCIO. Influência do Direito Administrativo italiano na construção das bases dogmáticas do direito administrativo brasileiro. In: PONTES FILHO, Valmir; MOTTA, Fabricio; GABARDO, Emerson. (Org.). Administração Pública: desafios para a transparência, probidade e desenvolvimento. XXIX Congresso Brasileiro de Direito Administrativo. 1ed.Belo Horizonte: Fórum, 2016, v. 1, p. 129-140.

MOTTA, Fabricio; FORTINI, C. . Concurso Público e o direito à nomeação. In: PEREIRA, Flávio Henrique Unes (et al). (Org.). O Direito Administrativo na jurisprudência do STF e do STJ: homenagem ao. 1ed.Belo Horizonte: Fórum, 2014, v. 1, p. 125-140.

MOTTA, Fabricio. Regulamentos Administrativos. In: DALLARI, Adilson Abreu; NASCIMENTO, Carlos Valder do; MARTINS, Ives Gandra da Silva. (Org.). Tratado de Direito Administrativo, vol.1. 1ed.São Paulo: Saraiva, 2013, v. 1, p. 110-165.

MOTTA, Fabricio. A atividade de assessoria jurídica no procedimento licitatório: fundamentos e limites. In: MARQUES NETO; Floriano de Azevedo... [et al.]. (Org.). Direito e Administração Pública: estudos em homenagem a Maria Sylvia Zanella Di Pietro. 1ed.São Paulo: Atlas, 2013, v. 1, p. 891-902.

MOTTA, Fabricio; MARRARA, Thiago . O princípio constitucional da publicidade administrativa. In: MARRARA, Thiago. (Org.). Princípios de Direito Administrativo: legalidade, segurança jurídica, impessoalidade, publicidade, motivação, eficiência, moralidade, razoabilidade, interesse público. 1ed.São Paulo: Atlas, 2012, v. , p. 259-279.

MOTTA, Fabricio; TAVEIRA NETO, Francisco . Ato Administrativo. In: MOTTA, Carlos Pinto Coelho. (Org.). Crso Prático de Direito Administrativo. 3ed.Belo Horizonte: Editora DelRéy, 2011, v. , p. 33-58.

MOTTA, Fabricio; FERRAZ, Luciano . Controle externo dos orçamentos públicos: efeitos sob os contratos administrativos de obras públicas. In: SCAFF, Fernando Facury; CONTI, José Maurício.. (Org.). Orçamentos Públicos e Direito Financeiro. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011, v. 1, p. 318-326.

CASTRO, R. P. A. ; MOTTA, Fabricio . Publicidade e transparência nos 10 anos da Lei de Responsabilidade Fiscal. In: CASTRO, Rodrigo Pironti Aguirre de. (Org.). Lei de Responsabilidade Fiscal: ensaios em comemoração aos 10 anos da Lei Complementar nº101/00. 1ed.Belo Horizonte: Editora Fórum, 2010, v. , p. 101-120.

MOTTA, Fabricio. Ministério Público e sua atuação junto aos Tribunais de Contas: encontros e desencontros. In: Carlos Víncius Alves Ribeiro. (Org.). Ministério Público: reflexões sobre princípios e funções institucionais. São Paulo: Editora Atlas, 2010, v. , p. 120-134.

MOTTA, Fabricio; PIETRO, M. S. Z. . O paradigma da legalidade e o direito administrativo. In: DI PIETRO, Maria Sylvia; RIBEIRO, Carlos vincius Alves. (Org.). Supremacia do interesse público e outros temas relevantes do Direito Administrativo. 1ed.São Paulo: Atlas, 2010, v. , p. 197-229.

MOTTA, Fabricio. Notas sobre o registro dos atos de aposentadoria pelos Tribunais de Contas. In: Fortini, Cristiana. (Org.). Servidor Público - Estudos em homenagem ao Prof. Pedro Paulo de Almeida Dutra. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2009, v. , p. 93-117.

MOTTA, Fabricio; GASPARINI, D. . Das sanções. In: GASPARINI, Diogenes. (Org.). Pregão presencial e eletrônico. 2aed.Belo Horizonte: Editora Fórum, 2009, v. , p. 113-144.

MOTTA, Fabricio. O Ministério Público de Contas e os direitos de seus integrantes. In: MOTTA, Fabricio. (Org.). Direito Público Atual - estudos em homenagem ao Professor Nelson Figueiredo. Belo Horizonte: Editora Forum, 2008, v. , p. 161-171.

GASPARINI, D. ; MOTTA, Fabricio . Das Sanções. In: Diógenes Gasparini. (Org.). Pregão Presencial e Eletrônico. 1ed.Belo Horizonte: Fórum, 2006, v. , p. 137-159.



MOTTA, Fabricio. Licitação pública e Mercosul - análise da normativa do processo de integração e da legislação brasileira. In: CASELLA; Paulo Borba; LIQUIDATO, Vera Lúcia Viegas.. (Org.). Direito da Integração. São Paulo: Quartier Latin, 2006, v. , p. 279-328.

MOTTA, Fabricio. Concurso público e a confiança na atuação administrativa: análise dos princípios da motivação, vinculação ao edital e publicidade. In: MOTTA, Fabrício. (Org.). Concurso Público e Constituição. Belo Horizonte: Fórum, 2005, v. , p. 139-160.

MOTTA, Fabricio. A reserva de vagas nos concursos públicos para os portadores de deficiência - análise do art.37, inc. VIII da Constituição Federal. In: MOTTA, Fabrício. (Org.). Concurso Público e Constituição. Belo Horizonte: Fórum, 2005, v. , p. 183-210.

MOTTA, Fabricio. O controle dos atos de aposentadoria pelo Tribunal de Contas e a reforma previdenciária. In: Paulo Modesto. (Org.). Reforma da previdência: análise e crítica da emenda Constitucional nº 41/2003. 1ed. Belo Horizonte: Fórum, 2004, v. , p. 209-238.

MOTTA, Fabricio; WAGNER JUNIOR, L. G. C. . Princípios constitucionais aplicáveis aos concursos públicos. In: WAGNER JUNIOR, Luiz Guilherme da Costa. (Org.). Direito Público: estudos em homenagem ao professor Adilson Abreu Dallari. : , 2004, v. , p. 301-330.

MOTTA, Fabricio; FERRAZ, Luciano . A reserva de vagas nos concursos públicos para os portadores de deficiência como ação afirmativa estatal - compreensão e alcance do art.37, inciso VIII, da Constituição Federal. In: FERRAZ, Luciano; MOTTA, Fabrício. (Org.). Direito Público Moderno. Belo Horizonte: Del Rey, 2003, v. , p. 421-456.

Principais apresentações de palestras, eventos, e participação em debates (2018)

- Os riscos da gestão administrativa e os órgãos de controle (FGV Rio, 2018)
- Novos desafios da legalidade administrativa. Colóquio Luso-Brasileiro de Direito Administrativo (Lisboa, Portugal)
- Inovação no Brasil – Centro Oeste. Seminários Folha de São Paulo. (Goiânia-GO)
- Razão e consequência nas escolhas administrativas: inovações da Lei 13.655/18. Procuradoria-Geral do Município do Rio de Janeiro (Rio de Janeiro-RJ)
- A Administração Pública e a consolidação democrática na América do Sul. Associação de Direito Público do Mercosul (Foz do Iguaçu-PR)
- O futuro do concurso público. Seminário Nacional de Concursos públicos. (Brasília-DF)
- Governança e responsabilidade: relações entre controle interno e externo. Fórum Nacional de Controle Externo. (Goiânia-GO)
- Direito Administrativo do medo: mito ou realidade. Congresso Paranaense de Direito Administrativo (Curitiba-PR)

J



Últimos eventos coordenados

- Congresso Brasileiro de Direito Administrativo (Florianópolis, 2018; Cuiabá, 2017)
- Encontro Ítalo-Brasileiro de pesquisas em prevenção à corrupção (Goiânia, 2018)
- Colóquio Luso-Brasileiro de Direito Administrativo (Lisboa, 2018 e 2017)
- Tribunais de Contas e o controle das atividades ligadas à infraestrutura (Belo Horizonte, 2017)
- Seminário: o município de Goiânia e a regulação do transporte individual remunerado de passageiros (Goiânia, 2017)
- Seminário integrado de pesquisas em direito e políticas públicas (UFG, 2018 e 2017)

Participação em Conselhos Editoriais de Periódicos

Revista Interesse Público

Fórum Administrativo

Fórum de Contratação e Gestão Pública

Revista Brasileira de Direito Público

Revista Brasileira de Infraestrutura

g



DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

1. COMPROVAÇÃO DA FORMAÇÃO ACADÊMICA

Mestrado em Direito Administrativo (UFMG, 2004)

Doutorado em Direito do Estado (USP, 2007)

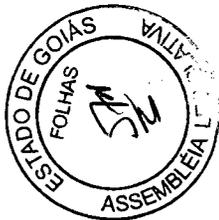
Estágio pós-doutoral (Università del Salento, Itália, 2012)

2. ATA DE ELEIÇÃO PARA A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO (2016-2019)

Declaro que todas as informações constantes deste currículo são verdadeiras e assumo responsabilidade pela apresentação de documentos comprobatórios, se necessário.

Goiânia, maio de 2019.

FABRÍCIO MACEDO MOTTA



República Federativa do Brasil
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

A Reitora da Universidade Federal de Minas Gerais, Professora Ana Lúcia Almeida Gazzola,
no uso de suas atribuições, confere a

Fabricio Macedo Motta

o grau de Mestre em Direito,
área de concentração Direito Administrativo
e outorga-lhe o presente diploma, nos termos da legislação vigente.

Belo Horizonte, 07 de maio de 2004.

Ana Lúcia Almeida Gazzola
Reitora

Abelino Mota
Pró-Reitor de Pós-Graduação

Fabricio Macedo Motta
Diretor(a) da Unidade

Fabricio Macedo Motta
Diplomado(a)



DIPLOMADO: Fabrício Macedo Motta

Filiação: Paulo Pergentino Pinheiro Motta
Terezinha de Jesus Macedo Motta

Data de nascimento: 12 de abril de 1977.

Naturalidade: Goiânia/Goiás

Nacionalidade: Brasileira

Documento de Identidade: 3209269-2564254

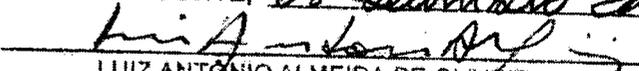
Órgão Emissor: SESP/GO

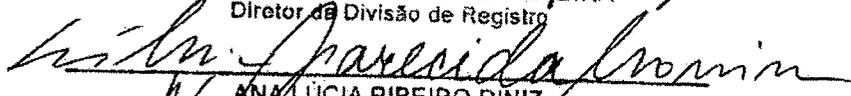
Data da defesa: 26 de abril de 2002.

Curso de Pós-Graduação em Direito, nível Mestrado

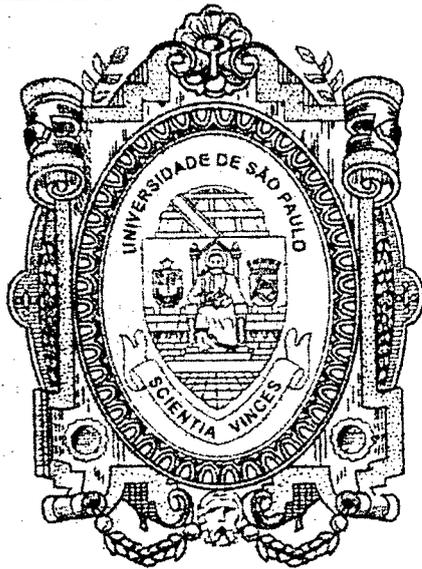
Avaliação do Triênio 1998-2000 Publicado no Diário Oficial da União
Seção 1 nº 136, de 17/07/2002 - Parecer da Câmara de Educação
Superior 0153/2002 recomendado pelo Conselho Nacional de Educa
em reunião ordinária de 01 a 03 de abril de 2002.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
REGISTRO EFETUADO POR DELEGAÇÃO DE
COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CULTURA, NOS TERMOS DAS PORTARIAS
DAU Nº 71 DE 21/10/77 E SESU Nº 30 DE 23/05/79
SOB O Nº 0996 LVR. PEC. 6 FLS. 100 ✓
PROC. 23072 023720/04.15
BELO HORIZONTE, 08 setembro 2004


LUIZ ANTÔNIO ALMEIDA DE OLIVEIRA
Diretor da Divisão de Registro


ANA LÚCIA RIBEIRO DINIZ
Diretora do Departamento de Registro e Controle Acadêmico


Setor de Expedição de Diplomas/PRPG



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO

*A Reitora da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições,
confere a*

Fabricio Macedo Motta

*de nacionalidade brasileira, portador da cédula de identidade
RG n.º 3209269 - 90, nascido a 12 de abril de 1977
e natural do Estado de Goiás,
o Título de*

Doutor em Direito

*obtido em 04 de maio de 2007,
Programa: Direito,*

Área de Concentração: Direito do Estado.

*E, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais
outorga-lhe o presente Diploma.*

Reitoria da Universidade de São Paulo, aos 05 de junho de 2008.



Francisca de Paiva
Profa. Dra. Suelly Bilela
Reitora

Amândeo Coimbra Ferraz
Prof. Dr. Amândeo Coimbra Ferraz
Pro-Reitor de Pós-Graduação

Fabricio Macedo Motta
Fabricio Macedo Motta
Diplomado





Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales
 Conselho Latino-americano de Ciências Sociais
 Latin American Council of Social Sciences



CENTRO DIDATTICO EUROAMERICANO SULLE POLITICHE COSTITUZIONALI - CEDEUAM



UNIVERSITÀ DEL SALENTO

Dipartimento
 Storia History
 Società Society
 Studi sull'Uomo Human Studies
 Department

DIPLOMA DI POST-DOTTORATO

Visti i registri di frequenza sulle attività formative svolte
 il *CENTRO DIDATTICO EUROAMERICANO SULLE POLITICHE COSTITUZIONALI (CEDEUAM)* dell'Università del Salento (Italia)

CERTIFICA CHE IL PROF. DR.

FABRICIO MACEDO MOTTA

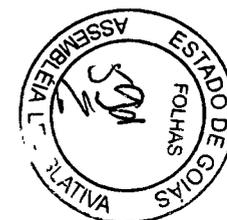
ha partecipato a tutte le attività di formazione e ricerca previste dal programma di post-dottorato presso il Centro,
 dal 14 settembre 2012 al 22 novembre 2012, per l'acquisizione di competenze di comparazione tra contesto italiano/europeo e contesto
 brasiliano in tema di "Autonomia delle Università e loro funzione normativa".

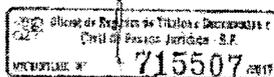
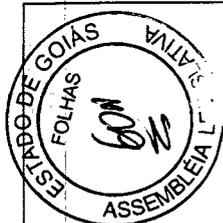
La frequenza alle attività formative e di ricerca è stata obbligatoria.
 Le attività di formazione sono state svolte in italiano



Prof. Dr. Michele Carducci (Coordinatore CEDEUAM-UniSalento)

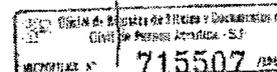
Michele Carducci





ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DO IBDA realizada em 30 de novembro 2016.

Aos trinta dias do mês de novembro de 2016, reuniram-se os membros do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo-IBDA, em Assembleia Geral, durante os trabalhos do XXX Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, na cidade de Natal, Rio Grande do Norte. Assumiu a presidência dos trabalhos o **Prof. Valmir Pontes Filho**, Presidente do Instituto, que convidou o **Prof. Francisco Taveira Neto** para secretariá-lo. Nos termos da previsão contida no art. 10, § 2º, no horário estipulado, foi dado início aos trabalhos. Como primeiro item, procedeu-se à eleição da nova Diretoria da entidade que, feita por aclamação, com mandato de três anos, contados desta Assembleia, passou a ter a seguinte composição: **Presidente – Prof. Fabrício Macedo Motta**, brasileiro, casado, procurador de contas, maior, RG: 3209269 SSP/GO, CPF: 784.509.421-87, residente e domiciliado na Rua 9, 130, Apto 2005, Setor Oeste, Goiânia, Goiás; **Primeiro Vice-Presidente – Prof. Emerson Gabardo**, brasileiro, solteiro, advogado, maior, RG: 4.4440768-0 SSP-PR, CPF: 978.446.169-20, residente e domiciliado na Rua Pasteur, nº 443, Apto. 1.102, Batel, Curitiba-PR. **Segundo Vice Presidente – Prof. Maurício Zukun**, brasileiro, casado, advogado, maior, RG: 14157371-5 SSP/SP, CPF: 153.597.838-42, residente e domiciliado na Avenida Paulista, nº 1499, CJ/505, Bairro Cerqueira César, São Paulo, São Paulo. **Diretor Secretário - Prof. Rodrigo Valgas dos Santos**, brasileiro, casado, advogado, maior, RG: 10.006 OAB-SC, CPF 707.388.589-00, residente e domiciliado na Estrada Geral do Rio Tavares, nº 647, Casa B-03, Florianópolis, Santa Catarina. **Diretora Executiva – Profa. Cristiana Maria Fortini Pinto e Silva**, brasileira, casada, advogada, maior, RG: M6051701 SSP/MG, CPF: 551.348.746-20, residente e domiciliada na Rua Montevidéu, 318, Apto 600, Sion, Belo Horizonte, Minas Gerais. Em seguida, passou-se à votação dos membros do Conselho que, também por aclamação, passou a ter a seguinte composição: **Membros Eleitos: Prof. Eurico Bitencourt Neto**, brasileiro, casado, advogado, maior, RG: MG- 5.012.80-6 SSP/MG, CPF: 028.919.156-40, residente e domiciliado na Rua Aluzenga Peixoto, 444 / 1002 - Bairro Lourdes - CEP: 30.180-120 - Belo Horizonte, Minas Gerais; **Prof. Joel de Menezes Niebourh**, brasileiro, casado, advogado, maior, RG:



25832417 SSP/SC, CPF: 019.806.629-59, residente e domiciliado na Rodovia José Carlos Dauk (SC 401) Nº 4756, Bloco 2, Saco Grande, Florianópolis, Santa Catarina; **Prof. Francisco Taveira Neto**, brasileiro, casado, advogado, maior, RG: 3292807 SSP-GO, CPF: 601.360.761-04, residente e domiciliado na Rua Nova Aurora, Quadra AG2, Lote 10, Residência: Goiás, Alphaville, Goiânia-GO; **Profa. Lígia Melo de Casemiro**, brasileira, casada, advogada, maior, RG: 9769657-8 SESP/PR, CPF: 440.909.003-87, residente e domiciliada na Rua José Tomás de Menezes nº 400 CASA 17, Bairro Limoeiro, Juazeiro do Norte, Ceará; **Prof. Vladimir Rocha França**, brasileiro, casado, advogado, maior, OAB/RN: 3.042, CPF: 936.933.204-97, residente e domiciliado na Rua Açú, 419/1401, Tirol, Natal, Rio Grande do Norte; **Prof. Edgar Antonio Chluratto Guimarães**, brasileiro, casado, advogado, maior, RG: 1465556 SSP-PR, CPF: 320.309.599-87, residente e domiciliado na Alameda Júlia da Costa, 941, Apto.102, Mercês, Curitiba, Paraná; **Profa. Maria Cristina César de Oliveira**, brasileira, divorciada, advogada, maior, OAB-PA 1.946, CPF: 098.496.022-87, residente e domiciliada na Rod. Augusto Montenegro, nº 6.000, Qd. 2, Casa 14, Condomínio Green Ville II, Parque Verde, Belém, Pará; **Prof. Paulo Eduardo Garrido Modesto**, brasileiro, casado, promotor de justiça, maior, RG: 2300126-71 SSP/BA, CPF: 338.010.615-15, residente e domiciliado na Rua Júlio Rodrigues nº 32 Bairro Palmares, Salvador, Bahia; **Prof. Jader Francisco Guimarães**, brasileiro, casado, advogado, RG: 2152848 SSP/ES, CPF: 820.792.507-87, residente e domiciliado na Rua Azevo Neto Nº 949, Bairro Praia do Cento, Vitória, Espírito Santo e **Prof. Flávio Unes Pereira**, brasileiro, casado, advogado, maior, RG: 9101805 SSP-MG, CPF: 029.637.766-86, residente e domiciliado no Condomínio Ville de Montagne, qd.32, casa 56, Lago Sul, Brasília, Distrito Federal. **No propósito de assegurar a continuidade dos atos de gestão, deliberou-se que a posse dos membros da Diretoria eleita, bem como dos integrantes do Conselho fica condicionada ao registro desta Ata no Serviço competente. Como segundo item da pauta, deliberou-se pela mudança de endereço do IBDA que passará a sediar-se na Avenida Paulista, nº 1499, CJ/505, Bairro Cerqueira César, São Paulo, São Paulo. Em seguida, a partir da iniciativa do Prof. Romeu Bazeilar Filho, registrou-se uma menção elogiosa ao Prof. Valmir Pontes Filho, como reconhecimento pelo profícuo trabalho por**

